

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/12/12 (239/2025)

12 de dezembro de 2025

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 700053, julga improcedente o recurso e mantém a concessão. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga o recurso improcedente. O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, rejeita o recurso.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	63
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	63
Recusas - FC4A	64
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	66
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	67
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	68
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	69
Pedidos e avisos de recusa	69
Pedidos	71
MODELOS DE UTILIDADE	72
Pedidos - BB/CA1K.....	72
Recusas - FC4K	73
DESENHOS OU MODELOS	74
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	74
MODELOS INDUSTRIALIS	75
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	75
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	76
Pedidos	76
Concessões	91
Vigências por sentença.....	93
Recusas.....	97
Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Averbamentos.....	103
Outros Atos.....	105
Requerimentos indeferidos.....	106
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	107
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	108
Recusas.....	108
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	109

Caducidades por falta de pagamento de taxa	109
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	110
Caducidades por falta de pagamento de taxa	110
REGISTO DE LOGÓTIPOS	111
Pedidos	111
Concessões	112
Vigências por sentença.....	113
Renovações	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa	115
Averbamentos.....	116
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	117
PROCURADORES AUTORIZADOS	139

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

- RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — Office da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — Repúblida Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quénia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — Repúbliga Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — Repúbliga Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 700053, julga improcedente o recurso e mantém a concessão. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga o recurso improcedente. O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, rejeita o recurso.



Processo: 377/23.0YHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I-RELATÓRIO

LUGAR DA VEIGA, S.L.L., com sede em Polígono os Acivros, Parcera 3, 27500 Chantada, Lugo, Espanha veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Código da Propriedade Industrial (CPI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, interpor recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, proferido em 23 de Agosto de 2023, que concedeu o registo à marca nacional n.º 700053



requerido por CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., com sede na Rua Manuel Gonçalves Lage, 988, Aguas Santas, Maia, 4445-122 Alfena, Portugal, alegando que o seu registo favorece a prática de atos de concorrência desleal com as marcas de que é titular, a marca nacional n.º 631446



MARINHEIRAS e a marca da União Europeia n.º 017726613



, uma vez que há imitação das suas marcas e ainda o risco de associação com as mesmas.

Regularmente citada a Requerida negou a existência de actos de concorrência desleal e pugnou pela manutenção do registo.

II-SANEAMENTO



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciarias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III-FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Face aos documentos juntos e à posição das partes, mostram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

- 1- CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., requereu em 10 de Fevereiro de 2023, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o registo da marca nacional nº 700.053, para assinalar “bolachas” na classe 30, da Classificação Internacional de Nice.
- 2- A marca em causa é composta pelo sinal :



- 3- A Recorrente LUGAR DA VEIGA, S.L.L apresentou reclamação contra esse pedido, que foi objecto de contestação e veio a ser indeferido.
- 4- Por despacho do INPI de 23 de Agosto de 2023, foi concedido o registo da supra-referida marca nº 700.053, para todos os produtos requeridos na classe 30^a, que foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 168/2023 de 30 de Agosto de 2023.
- 5- A Recorrente LUGAR DA VEIGA, S.L.L é titular do registo de marca nacional nº 631446 , requerido em 9 de Outubro de 2019 e concedido pelo INPI em 15 de Janeiro de 2020 para assinalar, entre outros, “Farinhas e preparações feitas



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de cereais, pão, pastelaria, biscoitos, confeitoria e gelados alimentares”, na classe 30^a, com a seguinte representação:



MARINHEIRAS

6- - É ainda titular do registo de marca da União Europeia n.º 017726613

Marineras

, requerido em 23 de Janeiro de 2018 e concedido pelo EUIPO em 27 de Junho de 2018 para assinalar, entre outros, “Pastelaria de longa duração; Pão; Biscoitos [bolinhos]; Farinhas alimentares; Preparações à base de cereais; Pão-de-ló; Pão de leite; Produtos de confeitoria”, na classe 30^a.

- 7- Este produto surgiu no mercado em 2006, em Espanha, e em Portugal 2009 com a marca MARINHEIRAS.
- 8- O recorrente escolheu o nome “MARINERAS” para identificar as suas bolachas em Espanha e, posteriormente, MARINHEIRAS para as adaptar ao mercado português.
- 9- As bolachas MARINHEIRAS, comercializadas sob as embalagens abaixo representadas, são produzidas pela Recorrente e distribuídas em Portugal pela sociedade Ignoramus – Produtos Naturais, Lda., no âmbito de uma colaboração comercial entre as duas empresas.:



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



10- O volume de vendas, pela Ignoramus, de bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, tem atingido os seguintes valores:

- Ano de 2010: EUR. 78.989,27 (67.931,00 produtos)
- Ano de 2011: EUR. 183.210,27 (148.335,00 produtos)
- Ano de 2012: EUR. 200.599,09 (155.240,00 produtos)
- Ano de 2013: EUR. 252.750,44 (180.833,00 produtos)
- Ano de 2014: EUR. 509.190,41 (381.950,00 produtos)
- Ano de 2015: EUR. 1.088.434,96 (821.747,00 produtos)
- Ano de 2016: EUR. 2.250.105,32 (1.672.051,00 produtos)
- Ano de 2017: EUR. 3.456.851,17 (2.479.677,00 produtos)
- Ano de 2018: EUR. 4.801.687,81 (3.429.168,00 produtos)
- Ano de 2019: EUR. 6.216.585,26 € (4.844.383,00 produtos)
- Ano de 2020: EUR. 6.164.705,84 (5.186.133,00 produtos)
- Ano de 2021: EUR. 5.872.853,02 (5.523.429,00 produtos)
- Ano de 2022: EUR. 5.995.856,89 (6.147.406,00 produtos)
- Ano de 2023 (Janeiro a Setembro): EUR. 4.118.955,32 (4.378.055,00 produtos)

11- A Recorrente tem tido uma posição de destaque em Espanha, tendo sido objecto de vários artigos noticiosos em jornais e revistas a propósito das suas bolachas MARINHEIRAS.



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- 12- Em 2018, o Financial Times, no âmbito de um artigo sobre as empresas que mais cresceram entre 2013 e 2016, fez referência à ora recorrente que cresceu 324% neste período.
- 13- No ano de 2021 voltou a ser noticiada constando em 34º lugar da lista do Financial Times, de 1000 empresas europeias com maior crescimento entre 2016 e 2019, tendo tido um crescimento de 171,8%.
- 14- Em Espanha, as bolachas MARINHEIRAS receberam alguns prémios pela inovação e qualidade do produto.
- 15- Consta do site da Wikipédia, no que se refere a Espanha, país de origem das bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, https://es.wikipedia.org/w/index.php?title=Galleta_marinera&oldid=154310215, que a referência a “galleta marinera” apenas é introduzida em Maio de 2016 sendo, até essa data, o nome dado a este tipo de biscoito era “hardtack” ou “galleta náutica” .
- 16- No mercado verifica-se a comercialização deste tipo de produtos identificados com a marca “MARINHEIRAS” na respetiva embalagem:



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



- 17- Existindo ainda a marca nacional nº 649.052, “BOLACHAS DO MAR”; a marca da União Europeia nº 18.331.623, “MARÍTIMAS”;



- 18-A marca da União Europeia nº 7.185.549



- 19- A marca da União Europeia nº 17.083.577,

Inexistem factos relevantes não provados.

IV-MOTIVAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO

A convicção do Tribunal quanto à factualidade provada resultou da posição das partes e do teor dos documentos juntos pelas partes e dos documentos constantes do processo remetido pelo INPI, nomeadamente pedidos de registo da marca da Recorrente, respetivas publicações, decisão proferida pelo INPI, mostrando-se a titularidade das marcas e respetivas classes provados pelos certificados de registo junto aos autos, daí resultando também a convicção do Tribunal quanto às características das marcas, tendo ainda sido levado em consideração às faturas juntas



Processo: 377/23.0YHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para efeitos de volume e conhecimento que o consumidor português tem das marcas da Recorrente.

V-FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

Constitui fundamento de recusa de registo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 232.º do CPI, "A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada".

Para efeitos de imitação ou usurpação, o artigo 238.º do mesmo diploma, exige que ocorram de forma cumulativa três requisitos :

- "a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto".

Mostra-se comprovada, até porque nem isso foi posto em causa - a prioridade dos regtos das marcas de que a Recorrente é titular.

No que concerne a produtos ou serviços idênticos há que atender ao disposto no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, nomeadamente, quanto ao conceito de afinidade, à alínea b) do nº1 do mencionado artigo, o qual esclarece que produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Nesta conformidade, a análise que se faça dos produtos ou serviços deve ser alargada e não restringida a produtos ou serviços que são concorrentes no mercado e tenham a mesma utilidade e fim, mas também há que averiguar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva



Processo: 377/23.0YHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Perante a omissão legislativa quanto à definição de "similaridade ou manifesta afinidade" entre produtos, a jurisprudência tem recorrido a determinados critérios:

1.º O critério da relação de afinidade económica: "Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores" – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: "Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins" – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. Tribunal da Relação de Lisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225 -Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in "Direito de Marcas" cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que «se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva". "Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços".



Processo: 377/23.0YHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Tomando, pois, em consideração os supra-indicados critérios, é evidente a existência de afinidade entre os produtos da Recorrente e os da Recorrida, pois pese embora a denominação diferenciada de bolachas e biscoitos, em ambas os casos os produtos oferecidos assumem a natureza de bolachas de longa duração e por isso destinam-se ao mesmo tipo de consumidores.

Importa agora analisar se as marcas apresentam entre si semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas ou outras que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou à sua associação à marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Quanto a isto salientamos Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt - "Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo mercado relevante, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por elasticidade cruzada da procura".

Nesta medida, há que considerar se têm a mesma utilidade e fim, se assumem natureza semelhante quer do ponto de vista da estrutura que das características dos produtos e serviços que oferecem e se integram circuitos idênticos havendo "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Relativamente à marca da União Europeia n.º 017726613

Marineras

de que a Recorrente é titular, nenhuma similitude se pode



apontar relativamente à marca recorrida com aquela que induza o consumidor a fazer sequer uma associação entre ambas.

Importa agora atentarmos à nacional n.º 631446 da Recorrente



MARINHEIRAS,

sendo de salientar que não é o facto do vocábulo “MARINHEIRAS” não aparecer no motor de busca do google que indica que se está perante um nome novo e original escolhido pela Recorrente.

Embora se trate de marcas mistas, o nome usado por ambas no mercado português é igual - “MARINHEIRAS”. Este vocábulo está associado a um conceito marítimo e é também indicador de um tipo de bolachas, tendo subjacente à sua concepção o pão que os marinheiros levavam nas suas longas travessias.

Não obstante se admita que a marca Recorrente seja já conhecida do público português, a sua divulgação e interpretação no consumidor não atingiu uma dimensão que a possa classificar como marca notória ou de prestígio. Não se pode dizer que o uso do vocábulo “Marinheiras” pela Recorrente lhe conferiu o que se entende por *secondary meaning* e que por essa via não se trata apenas de um termo comum. E sendo um termo comum e genérico fica na livre disponibilidade dos



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

demais intervenientes económicos o seu uso, tornando-se por isso insusceptível de apropriação e, por esse fundamento, não pode ser entendido como próprio e exclusivo de uma só marca, nos termos do artigo 209º, nº2 do CPI.

Acresce que no que concerne a uma marca, a sua análise não pode ser feita de forma fracturada e isolada relativamente a cada um dos seus elementos que a compõem, mas antes do que resulta da sua análise global, ou seja, da observação conjunta dos elementos verbais com os figurativos e daquilo que sobressai e fica retido na memória.

A este propósito salienta-se o Acórdão Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV contra Puma AG, Rudolf Dassler Sport): “ No que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes”.

Por sua vez o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15-05-2012 , *in www.dgsi.pt* salienta que “o risco de confusão deverá ser analisado atendendo à capacidade distintiva dos sinais em causa. Um sinal forte, com grande capacidade distintiva tem todas as condições para perdurar na memória dos consumidores de uma forma mais eficaz e duradoura do que um sinal denominado de fraco”, aresto disponível em www.dgsi.pt

As marcas em confronto têm a seguinte representação:



MARINHEIRAS





Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A composição gráfica das marcas é diferenciada, não só pela configuração que cada uma assume, mas também pelas cores adotadas e colocação do elemento nominativo.

No que diz respeito à marca da Recorrente, o elemento preponderante e que por esse motivo é memorizado, é a figura do marinheiro, e embora o nome “Marinheiras” seja relegado para segundo plano atento o seu posicionamento e dimensão em relação ao desenho e dado apresentar uma cor mais ténue, não deixa de igualmente ser fixado pelo consumidor. Trata-se de uma marca mista que pela simplicidade da sua configuração, quer o aspecto nominativo, quer o gráfico, são memorizados. Este último, devido à imponência e preponderância da figura do marinheiro, é indissociável da expressão “Marinheiras” e consequentemente da imagem de marca da Recorrente.

No que concerne à marca da recorrida, o que se retém é a sua forma redonda e âncora nela apostila em conjugação com o elemento nominativo, uma vez que sendo todos os elementos da mesma cor e estando o nome “Marinheiras”, mais destacável, será também este o único elemento verbal preservado, já que a expressão “sem”, dificilmente será memorizada face à sua menor dimensão e falta de realce. Assim, para o consumidor, o nome que perdurará será também “Marinheiras”, mas sendo este classificativo de um tipo de bolachas, a distinção do consumidor quanto a este produto será feita em função da grafia que esta marca assume.

Tratando-se de marcas mistas, em que coexistem elementos verbais e figurativos, deverá avaliar-se qual destes elementos detém prevalência no conjunto, não sendo, *a priori*, de privilegiar um em detrimento do outro. - Cf. Luís Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal, 10.^a ed., Almedina, 2023, pág.269.

As diferenças gráficas entre as marcas em confronto são evidentes e não permitem que seja estabelecida confusão entre elas. O facto de ambas usarem a expressão “Marinheiras” e a relevância dada a este vocábulo, determina que seja também memorizado pelo consumidor. Contudo, o consumidor não o identifica como



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sendo uma marca, mas antes como o tipo de bolacha, não constituindo por isso elemento distintivo da marca, mas apenas da categoria de bolacha.

Nesta medida, a identidade verbal, fonética, semântica do termo “Marinheiras” não afeta a distintividade das marcas por se tratar de um termo identificador da categoria de bolacha. Essa distintividade é garantida pela diferença do grafismo, das cores e do posicionamento dos elementos verbais.

Deste modo, pese embora a afinidade dos produtos, não existe o risco de o consumidor poder vir a ser induzido em erro quanto à marca.

Invoca ainda a Recorrente a existência de concorrência desleal por parte da Recorrida. Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, é também fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Entre outros, estatui o artigo 311.º, n.º 1 do CPI que “constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica”, nomeadamente, “os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [alínea a)], e as “as invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios [alínea c)].

Quanto ao primeiro ponto, pelos fundamentos acima explanados, entende-se inexiste risco de confusão para os consumidores relativamente às marcas em análise.

Decorre daqui, que não se divisa que do registo da marca da recorrida resulte a prática de atos de concorrência desleal, mesmo que não intencionais, com eventual prejuízo para a Recorrente. E igual modo, não ficou indiciado, nem sequer foram alegados factos demonstrativos de que a Recorrente praticou ou tenciona praticar atos com vista a beneficiar da reputação da marca da Recorrente.

Como refere o Prof. Oliveira Ascensão “A concorrência deve medir-se, não em abstracto, mas em concreto. Não interessa saber se tipos de actividade são em abstracto concorrentes, mas se aquela actividade no mercado, concretamente, atinge ou não outra empresa (...) Se o acto tiver idoneidade de atribuir uma posição



Processo: 377/23.OYHLSB
Referência: 566499

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

vantajosa, em termos de clientela, há um acto de concorrência. (...) Este entendimento permitirá ainda a superação de um critério atomístico, fundado na identidade ou na substituibilidade dos produtos com que as empresas se ocupam, por um critério mais abrangente, em que o que interessa é que a empresa obtenha assim uma posição favorável no mercado, em detrimento doutras empresas, porque em concreto disputam a mesma clientela.”

VI-DECISÃO

Pelos fundamentos e normas consignadas julga-se improcedente o presente recurso e mantém-se a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional nacional n.º 700053



requerida por CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

Custas pela Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Valor: € 30.001,00 (trinta mil e um euros).

Lisboa, 2024-04-17

Assinado em 27-11-2024, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Assinado em 27-11-2024, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador

Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22403904



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 377/23.0YHLSB.L1 – apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual - J2

Recorrente: LUGAR DA VEIGA, S.L.L.

Recorrido: CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

Em 13.11.2024 foi proferido acórdão nestes autos, que terminou com a conclusão
“Pelo que, conclui-se, a sentença não incorreu no erro que a Recorrente lhe imputa.

O recurso deve, pois, ser julgado improcedente.”, a que não se seguiu, antes da data e assinaturas, o dispositivo. Tal ficou a dever-se a um erro aquando da formatação do texto do acórdão após a sua introdução no Citius, que conduziu à eliminação do dispositivo do acórdão.

Erro que lamentamos e que, ao abrigo do disposto no art. 249.º do Código Civil e art. 614.º, *ex vi* art. 666.º do CPC, se passa a corrigir.

Assim, onde no acórdão de 13.11.2024 consta:

“Pelo que, conclui-se, a sentença não incorreu no erro que a Recorrente lhe imputa.

O recurso deve, pois, ser julgado improcedente.

***”



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22403904

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Deve passar a constar:

Pelo que, conclui-se, a sentença não incorreu no erro que a Recorrente lhe imputa.

O recurso deve, pois, ser julgado improcedente.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso improcedente, confirmando a sentença recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Lisboa, 27.11.2024

Eleonora Viegas (Relatora)

Paulo Registo (1º Adjunto)

Bernardino Tavares (2º Adjunto)



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 377/23.0YHLSB – apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual - J2

Recorrente: LUGAR DA VEIGA, S.L.L.

Recorrido: CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

*

Sumário: I. Aos elementos de uma marca que revestem um carácter descriptivo dos produtos ou serviços assinalados apenas é reconhecido um carácter distintivo fraco, ou mesmo muito reduzido;

II. Para apreciar o carácter distintivo de um elemento de uma marca, há que examinar a maior ou menor aptidão desse elemento para contribuir para identificar como provenientes de determinada empresa os produtos ou serviços para os quais a marca foi registada e, portanto, para distinguir esses produtos ou serviços dos de outras empresas.

III. O carácter distintivo da própria marca advém da combinação de todos os elementos que a compõe.

IV. Os elementos descriptivos de uma marca não serão geralmente considerados pelo público como dominantes na impressão de conjunto, salvo quando, devido, nomeadamente, à sua posição ou à sua dimensão, se afigurem susceptíveis de se imporem na percepção do público e de serem guardados na memória por este.

*

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I. Relatório



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

LUGAR DA VEIGA, S.L.L. veio interpor recurso da sentença proferida no Tribunal da Propriedade Intelectual que, julgando improcedente o recurso interposto pela Recorrente, manteve o despacho do Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º



700053

, pedido pela **CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**

Formulou, após motivação, as seguintes conclusões:

A) Vem o presente recurso interposto da dota sentença que manteve o despacho



do INPI que concedeu o registo marca nacional n.º 700053

B) Ao contrário do entendimento expresso na dota sentença apelada, a marca em causa constitui uma imitação das marcas da Apelante, ou seja, registo de marca nacional n.º



631446 **MARINHEIRAS** é registo de marca da União Europeia n.º 017726613

Marineras



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

C) No entender da Apelante, a matéria de facto está incorrecta quanto a um dos factos considerado como provado e incompleta quanto a factos que relevam para a apreciação do mérito da causa.

D) Com efeito, não pode dar-se como provado o ponto 16 da matéria de facto onde se refere que “No mercado verifica-se a comercialização deste tipo de produtos identificados com a marca “MARINHEIRAS” na respetiva embalagem:...” uma vez que não existem bolachas no mercado com esse nome a não ser as da Apelante e as da Apelada, não podendo todavia estas últimas ser tidas em consideração uma vez que não há ainda decisão definitiva quanto à marca, impugnada nos presentes autos, devendo este ser retirado da matéria de facto;

E) Por outro lado, omitiu-se o facto de não existir, para além do sinal da Apelante, nenhuma outra marca registada para a classe 30, com vigência em Portugal, que integre na sua composição o vocábulo MARINHEIRAS, devendo este ser aditado à matéria de facto;

F) Tendo sido também omitidos os factos de que a expressão MARINHEIRAS não surge referida no motor de busca Google nem em dois dos dicionários mais reconhecidos da língua Portuguesa, devendo estes ser aditados à matéria de facto;

G) A prioridade dos registos de marca da Apelante não é matéria controvertida, assim como não o é a identidade entre os produtos assinalados pelas duas marcas na classe 30;

H) Porém, contrariamente ao decidido na dota sentença a quo, a expressão MARINHEIRAS que compõe as marcas da Apelante e a marca sub judice, não é uma expressão descritiva e desprovida de capacidade distintiva;

I) Pelo contrário, é uma marca nova, original e distintiva, criada pela Apelante para identificar e marcar as suas bolachas;

J) Com efeito, não encontramos qualquer referência à expressão MARINHEIRAS no passado, nem em documentos históricos nem mencionado na Wikipédia;



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

K) A primeira vez que o nome “galletas marineras” surgiu na Wikipédia, na versão espanhola, foi em 2016, quando as bolachas MARINHEIRAS da Apelante já estavam largamente difundidas no mercado, sendo essa referência uma consequência do reconhecimento das bolachas da Apelante;

L) A Apelada não logrou demonstrar que a expressão MARINHEIRAS não tem capacidade distintiva, baseando as suas alegações apenas em suposições;

M) Do mesmo modo, na sentença recorrida também não foi fundamentada essa conclusão;

N) Pelo contrário, a Apelante apresentou factos e documentos que demonstram que a expressão MARINHEIRAS foi inventada por si para marcar as suas bolachas, sendo que nem as mesmas existiam no mercado até a Apelante as fabricar e comercializar.

O) Embora a receita das bolachas possa ser uma adaptação da receita do “pão de barco” ou “biscoito de barco”, essa é a única coisa em que a Apelante se inspirou uma vez que tais produtos sempre tiveram o nome de pão ou biscoito e nunca o nome MARINHEIRAS foi usado antes para os identificar;

P) O facto de concorrentes usarem a expressão MARINHEIRAS para identificarem os seus produtos não pode ser tido como suficiente para se concluir que esta é uma expressão sem capacidade distintiva, tratando-se pelo contrário de uso ilegítimo de marca, numa tentativa de aproveitamento do nome e reconhecimento da marca da Apelante;

Q) A marca da Apelada reproduz a expressão MARINHEIRAS que compõe uma das marcas da Apelante, sendo esta muito próxima também da expressão MARINERAS que compõe a outra marca da Apelante;

R) A expressão MARINHEIRAS é o elemento dominante e distintivo da marca em análise bem como da marca anterior da Apelante;



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

S) As marcas são gráfica, fonética e conceptualmente idênticas no seu elemento dominante e distintivo, não sendo os restantes elementos que as compõe suficientes para alterar este entendimento;

T) O facto de a marca requerida conter a figura de uma âncora, elemento que consta também da marca anterior da Reclamante, mas a aproxima da marca anterior da Apelante sendo este mais um elemento em comum e que as aproxima conceptualmente;

U) Na marca em causa, os consumidores irão fazer recair a sua atenção sobre a palavra MARINHEIRAS, sendo levados a acreditar que se trata de uma marca nova da Apelante, ou da mesma marca com uma nova imagem, associando imediatamente a nova marca à marca anterior que já conhecem;

V) A reprodução da palavra MARINHEIRAS que é a única com capacidade distintiva na marca registada, determinará um risco de confusão e associação com as marcas anteriores da Apelante, encontrando-se preenchidos os pressupostos do conceito jurídico de imitação.

W) Acresce ainda que, tendo em conta as fortes semelhanças causadas pela reprodução da expressão MARINHEIRAS que compõe a marca da Apelante na marca em causa bem como o risco e confusão ou associação que dali advirá, haverá lugar à criação de situações de concorrência desleal.

Termos em que deve a presente apelação ser julgada procedente, revogando-se em consequência a douta sentença apelada, e recusado o registo da marca n.º 700053





Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A Cerealis – Produtos Alimentares, SA apresentou contra-alegações, concluindo o seguinte:

I) O objecto da apelação é a dourada Sentença proferida no processo de recurso do Tribunal da Propriedade Intelectual que julgou improcedente o recurso interposto da decisão de concessão do registo da marca nº 700.053, mista, proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

II) A Apelada começa, desde já, por assinalar que a dourada Sentença proferida não merece qualquer reparo.

III) Vem a Apelante sustentar que “a marca em causa constitui uma imitação das



marcas da Apelante, ou seja, registo de marca nacional nº 631446 **MARINHEIRAS** e registo

de marca da União Europeia nº 017726613 **Marineras** “”

IV) Ainda, segundo a Apelante, “a expressão MARINHEIRAS que compõe as marcas da Apelante e a marca sub judice, não é uma expressão descriptiva e desprovida de capacidade distintiva”.

V) Desde já se assinala que, ao contrário do que a Apelante pretende fazer crer, esta não goza de direito de exclusivo sobre a designação “MARINHEIRAS”, uma vez que corresponde a elemento insusceptível de ser apropriável por qualquer agente económico, nos termos da lei portuguesa e dos princípios internacionais que regem a Propriedade Industrial.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

VI) Com efeito, no âmbito dos produtos assinalados pela sua marca, a expressão “MARINHEIRAS” consiste num elemento que se tornou usual na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

VII) Segundo o disposto no artigo 209.º, n.º 1, alínea a) do CPI: “Não satisfazem as condições do número anterior [Constituição da Marca]: a) as marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo”.

VIII) Por sua vez, refere ainda a alínea d) deste preceito que: “não satisfazem as condições do número anterior [Constituição da Marca]: as marcas constituídas exclusivamente por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio”.

IX) Não é, assim, admissível o registo de sinais constituídos, exclusivamente, por elementos que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

X) A Lei permite que tais elementos genéricos sejam utilizados na composição das marcas, desde que sejam registados em conjunto com outros elementos que lhes confirmam o mínimo de capacidade distintiva, ou seja, que gozem de aptidão para distinguir produtos/serviços uns dos outros, tal foi o que sucedeu com a marca da Apelante e corresponde também à situação do pedido de registo de marca em apreço.

XI) Por este motivo, verifica-se a coexistência de várias marcas que incluem, na sua composição, a palavra “MARINHEIRAS”, em nome de diferentes titulares, e para assinalar os produtos em causa.

XII) Além disso, no mercado, verifica-se também a comercialização deste tipo de produtos identificados com a marca “MARINHEIRAS” na respectiva embalagem.

XIII) Mais recentemente, surgiu no mercado um outro agente económico apresentando o mesmo tipo de bolachas MARINHEIRAS;



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XIV) Assinala-se que, na campanha publicitária usada por este agente económico, é feita referência ao termo MARINHEIRAS como sendo um tipo de bolachas;

XV) Neste passo, a Apelada gostaria de referir que, embora este se trate de um facto superveniente aos que são discutidos neste processo, o mesmo é de principal relevância para a análise da questão sub judice e, como tal, deve ser admitido (conforme Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça proferido no processo nº 23994/16.0T8LSB-F.L1.S1);

XVI) Ora, no caso vertente, mesmo pressupondo que a designação “MARINHEIRAS” não é totalmente genérica ou descriptiva, a mesma será, pelo menos, um elemento de fraca eficácia distintiva.

XVII) Essa circunstância permite a coexistência daquela expressão em marcas registadas em nome de diferentes titulares.

XVIII) Ora, no presente processo, para além do elemento comum “MARINHEIRAS”, as marcas são compostas por outros elementos gráficos e figurativos que permitem a suficiente distinção entre ambos os sinais.

XIX) Constitui orientação pacífica na doutrina e na jurisprudência que a semelhança entre os sinais deverá resultar do seu conjunto e não apenas de alguns dos seus elementos, de “per se”.

XX) Ou seja, é a imagem de conjunto que normalmente fica retida na memória do consumidor e é desse conjunto que pode resultar a confusão.

XXI) Ora, ao contrário do que a Apelante refere, os sinais em causa não apresentam semelhanças susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.

XXII) Muito menos, conforme a seguir se demonstrará, apresentam esses sinais susceptibilidade de confusão fácil a que reporta o conceito de imitação no artigo 238º, do Código da Propriedade Industrial!



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXIII) De imediato, se constata que sinais em conflito apresentam composições distintas.

XXIV) A marca nº 700.053 da Apelada é constituída por uma composição que integra elementos nominativos e figurativos.

XXV) Os referidos elementos nominativos são constituídos pela palavra MARINHEIRAS, acompanhada das expressões “sem adição de açúcares”, “com azeite virgem extra e massa mãe”.

XXVI) Estes elementos estão integrados numa figura circular, ladeada por uma vedação, a qual inclui ainda a figura de duas âncoras e dois ramos de oliveira.

XXVII) Por seu turno, a marca nacional nº 631.446 da Apelante é constituída pelo elemento figurativo de um marinheiro, o qual “empresta” o nome da sua profissão à marca da Apelada, tendo, por baixo, o elemento nominativo “MARINHEIRAS”.

XXVIII) A marca da União Europeia nº 17.726.613 é constituída pela palavra, em língua espanhola, “MARINERAS”, a qual se encontra redigida num lettering estilizado.

XXIX) Verifica-se, pois, que as marcas em comparação são constituídas por composições suficientemente distintas, não sendo possível estabelecer-se a existência de um risco de confusão. Este foi também o entendimento do tribunal a quo.

XXX) Acresce que, concluindo-se pela inexistência de semelhanças entre os sinais, está também afastada a hipótese da prática de actos de concorrência desleal da Apelada em relação à Apelante.

XXXI) Em face do exposto, é, pois, inevitável concluir que a decisão proferida pelo Tribunal a quo deverá ser mantida.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

II. Questões a decidir

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões do apelante, as questões a decidir são a impugnação da matéria de facto e o erro de julgamento.

*

III. Fundamentação

III.1. Os factos

1. CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., requereu em 10 de Fevereiro de 2023, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o registo da marca nacional nº 700.053, para assinalar “bolachas” na classe 30, da Classificação Internacional de Nice.



2. A marca em causa é composta pelo sinal :



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. A Recorrente LUGAR DA VEIGA, S.L.L apresentou reclamação contra esse pedido, que foi objecto de contestação e veio a ser indeferido.

4. Por despacho do INPI de 23 de Agosto de 2023, foi concedido o registo da supra-referida marca nº 700.053, para todos os produtos requeridos na classe 30^a, que foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 168/2023 de 30 de Agosto de 2023.

5. A Recorrente LUGAR DA VEIGA, S.L.L é titular do registo de marca nacional nº 631446, requerido em 9 de Outubro de 2019 e concedido pelo INPI em 15 de Janeiro de 2020 para assinalar, entre outros, “Farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria, biscoitos, confeitoraria e gelados alimentares”, na classe 30^a, com a seguinte representação:



6. É ainda titular do registo de marca da União Europeia nº 017726613 *Marineras*, requerido em 23 de Janeiro de 2018 e concedido pelo EUIPO em 27 de Junho de 2018 para assinalar, entre outros, “Pastelaria de longa duração; Pão; Biscoitos [bolinhos]; Farinhas alimentares; Preparações à base de cereais; Pão-de-ló; Pão de leite; Produtos de confeitoraria”, na classe 30^a.

7. Este produto surgiu no mercado em 2006, em Espanha, e em Portugal 2009 com a marca MARINHEIRAS.

8. O recorrente escolheu o nome “MARINERAS” para identificar as suas bolachas em Espanha e, posteriormente, MARINHEIRAS para as adaptar ao mercado português.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

9. As bolachas MARINHEIRAS, comercializadas sob as embalagens abaixo representadas, são produzidas pela Recorrente e distribuídas em Portugal pela sociedade Ignoramus – Produtos Naturais, Lda., no âmbito de uma colaboração comercial entre as duas empresas:



10. O volume de vendas, pela Ignoramus, de bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, tem atingido os seguintes valores:

- Ano de 2010: EUR. 78.989,27 (67.931,00 produtos)
- Ano de 2011: EUR. 183.210,27 (148.335,00 produtos)
- Ano de 2012: EUR. 200.599,09 (155.240,00 produtos)
- Ano de 2013: EUR. 252.750,44 (180.833,00 produtos)
- Ano de 2014: EUR. 509.190,41 (381.950,00 produtos)
- Ano de 2015: EUR. 1.088.434,96 (821.747,00 produtos)
- Ano de 2016: EUR. 2.250.105,32 (1.672.051,00 produtos)
- Ano de 2017: EUR. 3.456.851,17 (2.479.677,00 produtos)
- Ano de 2018: EUR. 4.801.687,81 (3.429.168,00 produtos)
- Ano de 2019: EUR. 6.216.585,26 € (4.844.383,00 produtos)



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- Ano de 2020: EUR. 6.164.705,84 (5.186.133,00 produtos)

- Ano de 2021: EUR. 5.872.853,02 (5.523.429,00 produtos)

- Ano de 2022: EUR. 5.995.856,89 (6.147.406,00 produtos)

- Ano de 2023 (Janeiro a Setembro): EUR. 4.118.955,32 (4.378.055,00 produtos)

11. A Recorrente tem tido uma posição de destaque em Espanha, tendo sido objecto de vários artigos noticiosos em jornais e revistas a propósito das suas bolachas MARINHEIRAS.

12. Em 2018, o Financial Times, no âmbito de um artigo sobre as empresas que mais cresceram entre 2013 e 2016, fez referência à ora recorrente que cresceu 324% neste período.

13. No ano de 2021 voltou a ser noticiada constando em 34º lugar da lista do Financial Times, de 1000 empresas europeias com maior crescimento entre 2016 e 2019, tendo tido um crescimento de 171,8%.

14. Em Espanha, as bolachas MARINHEIRAS receberam alguns prémios pela inovação e qualidade do produto.

15. Consta do site da Wikipédia, no que se refere a Espanha, país de origem das bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, https://es.wikipedia.org/w/index.php?title=Galleta_marinera&oldid=154310215, que a referência a “galleta marinera” apenas é introduzida em Maio de 2016 sendo, até essa data, o nome dado a este tipo de biscoito era “hardtack” ou “galleta náutica” .

16. No mercado verifica-se a comercialização deste tipo de produtos identificados com a marca “MARINHEIRAS” na respetiva embalagem:



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



17. Existindo ainda a marca nacional nº 649.052, “BOLACHAS DO MAR”; a marca da União Europeia nº 18.331.623, “MARÍTIMAS”;



18. A marca da União Europeia nº 7.185.549



19. A marca da União Europeia nº 17.083.577,

*

III.2. Do mérito do recurso

2.1. matéria de facto

2.1.1. questão prévia

Ao abrigo do disposto no art. 662.º, n.º1 do Código de Processo Civil, procede-se à alteração da decisão proferida sobre a matéria de facto, pelos fundamentos e nos termos que seguem:



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No facto 7 foi considerado provado que “*Este produto* surgiu no mercado em 2006, em Espanha, e em Portugal 2009 com a marca MARINHEIRAS.”

Ora, considerando que as marcas tituladas pela Recorrente assinalam farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria, biscoitos, confeitoraria e gelados alimentares, na classe 30^a (facto 5.) e pastelaria de longa duração, pão, biscoitos [bolinhos], farinhas alimentares, preparações à base de cereais, pão-de-ló, pão de leite e produtos de confeitoraria, também na classe 30^a (facto 6.), não é claro a que tipo de “este produto” se refere o facto provado 7 - é do conhecimento comum que produtos assinalados pelas referidas marcas, como o pão, surgiram no mercado Espanhol e Português muito antes de 2006 e 2009. Ainda que “com a marca MARINHEIRAS”, fica sempre por saber-se a que “este produto” se refere o facto 7.

Da motivação da decisão de facto nada resulta, com relevância, a respeito.

Vista a petição inicial, a Recorrente alegou no artigo 23 que *este produto icónico que surgiu no mercado entre 2006, em Espanha, e 2009 em Portugal com a marca MARINHEIRAS teve, tanto as bolachas em si como o nome, uma ampla projecção e aceitação por parte dos consumidores, sendo desde os últimos anos um produto muito conhecido no mercado.*

Ora, não foi feita qualquer prova desses factos, tendo as marcas tituladas pela Recorrente sido registadas em 2018 e 2020 e não existindo evidência de que as *bolachas de longa duração, inspiradas no pão e biscoitos que os antigos marinheiros levavam para alto mar e feitas através de uma receita da época que permitia que estes biscoitos não se estragassem durante as longas travessias marítimas* (cfr. artigo 22 da p.i.) tenham surgido no mercado, distinguidas com a marca MARINHEIRAS, entre 2006 (Espanha) e 2009 (Portugal).

Dos docs. 6 a 13 juntos com o requerimento inicial, os primeiros reportam-se a 2006 a 2009 e deles constam referências a “nueva galleta (con sabor a mar)/galletas marineras/galletas “Daveiga”. “Galletas marineras” tal como consta das publicações juntas



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
pela Recorrente, não constitui “a marca MARINHEIRAS” e sim a designação do produto. Os documentos em que surge a marca datam de 2019 e 2021.

Da declaração da Ignoramus (doc. 21) também não resulta que tenha começado a comercializar bolachas com a marca MARINHEIRAS em Portugal (e as marcas tituladas pela



Recorrente são mistas, MARINHEIRAS e *Marineras*) em 2009, não sendo o exemplo que



adianta como “embalagens destas bolachas”, das marcas obstativas invocadas pela Recorrente nestes autos.

Quanto às facturas juntas (docs. 22 a 34), apenas a primeira data de 2009 e é emitida pela Recorrente para a sociedade Ignoramus (Portugal), mas tem como descrição do produto “marinheiras con aceite S/S 200G”.

Pelo que o facto 7. do elenco dos factos provados deve ser considerado não provado.

Do **facto 10.** consta que *o volume de vendas, pela Ignoramus, de bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, tem atingido os seguintes valores (...) - desde 2010.*

Vista a declaração da Ignoramus (doc. 21) e as facturas juntas aos autos (docs. 22 a 34) - de que o doc. 35 constitui um resumo - deles não resulta que os valores considerados provados no facto 7. digam respeito a bolachas distinguidas com as marcas tituladas pela Recorrente (que a sentença resume, seguindo o assim alegado pela Recorrente, como MARINHEIRAS) e invocadas nos autos como obstativas. São bolachas designadas por



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“bolachas marinheiras” e CEM POR CENTO, o que de acordo com a Ignoramus (doc. 21) é uma marca sua.

Ou seja, os valores referidos no facto provado 10. respeitam a bolachas (designadas por marinheiras), fornecidas pela Recorrente à Ignoramus, mas comercializadas por esta com a marca CEM POR CENTO, que não é uma das duas marcas invocadas pela Recorrente.

Pelo que o facto 10. do elenco dos factos provados deve ser considerado não provado.

Também o **facto 14.** (*Em Espanha, as bolachas MARINHEIRAS receberam alguns prémios pela inovação e qualidade do produto*) e o **facto 15.** (*Consta do site da Wikipédia, no que se refere a Espanha, país de origem das bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, https://es.wikipedia.org/w/index.php?title=Galleta_marinera&oldid=154310215, que a referência a “galleta marinera” apenas é introduzida em Maio de 2016 sendo, até essa data, o nome dado a este tipo de biscoito era “hardtack” ou “galleta náutica”*) devem ser alterados.

Relativamente ao facto 14. a sua redacção contém alguma ambiguidade no que respeita ao sujeito dos prémios, se a marca ou o produto marcado.

A Recorrente alegou o facto, tal como redigido, no artigo 28 do seu requerimento inicial, remetendo para o doc. 13 que juntou:



Ou seja, o prémio “sabor do ano 2010” foi atribuído, na categoria “Crakers ou Galletas salgadas” às “galletas mariñeras de Daveiga”, ao próprio produto comercializado pela Recorrente, conforme resulta desta publicação da Recorrente.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Os factos que a Recorrente alegou nos artigos 24 a 27 do requerimento inicial, foram considerados provados nos pontos 11 a 13 da matéria de facto. Pelo que, com base no doc. 13 junto pela Recorrente (o doc. 11 refere-se a um prémio *Pyme del Año de Lugo* atribuído à própria Recorrente), não pode considerar-se provado que as bolachas comercializadas pela Recorrente, distinguidas com as marcas de cujo registo é titular (e resumidas na sentença a MARINHEIRAS, segundo o alegado pela Recorrente), receberam em Espanha *alguns prémios pela inovação e qualidade do produto*.

Quanto ao **facto 15**, não corresponde à prova que resulta dos autos.

Do doc. 16 junto pela Recorrida com a petição inicial, e para que remete no artigo 36 desta, consta o seguinte¹:

"El bizcocho de mar o galleta de mar es un tipo de pan de pequeño tamaño que se endurece mediante un doble horneado. Este método de conservación se desarrolló para las largas travesías marítimas. Se caracteriza por una corta fermentación, ya que no interesa que desarrolle mucha miga, o en ocasiones nula (ácimo). Comúnmente se le daba forma plana y redonda, del tamaño de un bocado, y a veces se llegaba a cocer hasta cuatro veces.

También es conocido como galleta náutica o marinera. Fueron básicas para la dieta de los navegantes, exploradores y otros viajeros de la Era de los Descubrimientos. La doble cocción provocaba una drástica pérdida de hidratación, que volvía los bizcochos muy compactos y crujientes. Una pequeña proporción de humedad podía propiciar la putrefacción de las galletas, resultando en una catástrofe para la salud de toda la tripulación. Llegaban a ser tan duras, que solo se podían comer machacándolas hasta granularlas y luego se hacían una especie de Gacha remojándolas en un caldo, sopa, agua de beber, o en el peor de los casos, agua de mar. Llegaban a aportar más de la mitad de las calorías en la dieta diaria de los marineros.²

¹ Consultado em 3.11.2024



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

El bizcocho «blanco» se hacía con harina bien molida y tamizada (harina blanca fina) y estaba reservado a los oficiales del barco o a los enfermos. El resto de la tripulación recibía bizcochos hechos con harina integral (con el afrecho).

Hoy en día, las galletas o bizcochos han perdido el protagonismo que tenían antaño, debido principalmente a la modernización tecnológica de la náutica, que permitió la introducción de nuevos alimentos. De hecho, otros productos más modernos tomaron su nombre (véase bizcocho y galleta). Sin embargo, la tradición ha perdurado en algunas zonas costeras o insulares, como el pan bizcochado de Canarias, las galletas d'oli de Mallorca o la galleta forta de Ibiza. Asimismo, en Venezuela se entiende por bizcocho las rebanadas de pan doblemente horneadas.³ En Colombia, un derivado es el bizcocho de achira. Los diferentes tipos de cracker anglosajón tienen su origen en el bizcocho de mar.”

Este texto da Wikipédia vem ilustrado com as seguintes imagens e legendas:



Do que não resulta que a referência a “galleta marinera” apenas tenha sido introduzida em Maio de 2016 sendo o nome dado a este tipo de biscoito até essa data, “hardtack” ou “galleta náutica” (cfr. *También es conocido como galleta náutica o marinera. Fueron básicas para la dieta de los navegantes, exploradores y otros viajeros de la Era de los Descubrimientos.*)

2016 era, de resto (cfr. artigo 37 do requerimento inicial) o que a Recorrente alegava ter sido o ano em que “o nome “galletas marineras” surgiu na Wikipédia, na versão espanhola (o que mantém na conclusão K das suas alegações de recurso), facto que, sendo de discutível relevância para a decisão, não resultou demonstrado.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Pelo que os factos 14 e 15 devem ser considerados não provados.

*

2.1.2. impugnação da matéria de facto

A Recorrente impugna o facto provado 16 (*No mercado verifica-se a comercialização deste tipo de produtos identificados com a marca "MARINHEIRAS" na respetiva embalagem:...*) alegando que não existem bolachas no mercado com essa marca a não ser as da Recorrente e as da Recorrida, cuja marca constitui objecto de impugnação nos autos, pelo que esse facto deve ser retirado do elenco de factos provados.



Com efeito, a primeira foto é de uma embalagem que tem apostado a



marca titulada pela Recorrida Cerealis - Produtos Alimentares, SA (acrescida



da palavra NATURAL); a segunda foto , de uma embalagem de MARINHAS



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



(CHIA) com o sinal SALUTEM e as duas últimas fotos de embalagens de BOLACHAS DOS MARINHEIROS (clássicas ou com chia, linhaça (...), com o sinal CUÉTARA – que não, portanto, “identificadas com a marca “MARINHEIRAS”.

O facto 16, tal como consta da sentença, foi alegado pela Recorrida no artigo 16 da sua contestação, pelo que, sendo um facto com relevância para a decisão, deve ser considerado não provado.

A Recorrida invoca (o que considera um facto superveniente relevante) que surgiu no mercado um outro agente económico, o Pingo Doce, apresentando o mesmo tipo de *bolachas MARINHEIRAS*. Desconhece-se, no entanto, a eventual ligação que esse produto e marca possam ter com a Recorrente.

A Recorrente pede que seja aditado à matéria de facto que “não existe, para além do sinal da Apelante, nenhuma outra marca registada para a classe 30, com vigência em Portugal, que integre na sua composição o vocábulo MARINHEIRAS”.

Neste ponto a impugnação da Recorrente tem que improceder, não tendo sido feita prova idónea desse facto (certidão emitida pelo INPI).

Pretende também a Recorrente que seja aditado o facto de que a expressão MARINHEIRAS não surge referida no motor de busca Google nem em dois dos dicionários mais reconhecidos da língua Portuguesa.

Sem razão, no entanto, como resulta da pesquisa (efectuada em 27.10.2024) em <https://dicionario.priberam.org/marinheira> e <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua->



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

portuguesa/marinheiras; ou em

https://www.google.com/search?q=marinheiras&rlz=1C1GCEB_enPT1031PT1031&oq=mari&nheiras+&gs_lcp=EgZjaHJvbWUqBggBEEUYOzIICAAQRRgnGDsyBggBEEUYOzIICAIQRgnGDsyBggDEEUYQDIMCAQQABgUGIcCGIAEMgcIBRAAGIAEMgYIBhBFGDwyBggHEEUYPNIBCDY3NTThqMGo3qAIAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

Pelo que, em conclusão de tudo o que se expôs, ao abrigo do disposto no art. 662.º, n.º1 do CPC julgam-se como não provados os factos 7., 10., 14. e 15. e, julgando parcialmente procedente a impugnação da Recorrente, o facto 16 também como não provado.

*

2.2. do erro de julgamento

A Recorrente sustenta que, contrariamente ao decidido na sentença, a expressão MARINHEIRAS que compõe as suas marcas e a marca registada, não é uma expressão descritiva e desprovida de capacidade distintiva, sendo uma marca nova, original e distintiva, por si criada para identificar e marcar as suas bolachas.

Alega que não se encontra qualquer referência à expressão MARINHEIRAS no passado, nem em documentos históricos nem mencionado na Wikipédia, tendo o nome “galletas marineras” surgido pela primeira vez na Wikipédia, na versão espanhola, em 2016, quando as suas bolachas MARINHEIRAS já estavam largamente difundidas no mercado, consequência do reconhecimento das bolachas da Recorrente. E que nem a Recorrida nem a sentença lograram demonstrar que a expressão MARINHEIRAS não tem capacidade distintiva. Tendo a Recorrente, pelo contrário, apresentado factos e documentos que demonstram que a expressão MARINHEIRAS foi inventada por si para marcar as suas bolachas, as quais não existiam no mercado até a Recorrente as fabricar e comercializar (Cfr. conclusões H a N das alegações de recurso).

Vejamos, com maior detalhe.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não corresponde inteiramente à prova que consta dos autos que a expressão “marinheiras” não fosse, antes do registo da marca da Recorrente, usada como referência a um tipo de bolachas, as “galletas marineras”, como resulta dos documentos que a própria juntou aos autos.

Se pode definir-se um sinal descritivo como aquele que é imediatamente percebido pelo público relevante como fornecendo informações sobre os bens ou serviços assinalados (Cfr. parecer de Pedro Sousa e Silva junto aos autos), o sinal MARINHEIRAS indica que se trata de um tipo específico de bolachas, as “galletas marineras” ou, em português, bolachas marinheiras, *hardtack* ou *ship biscuit* (em inglês), *biscuit* ou *galette de mer* (em francês), *biscocho de mar* ou *galleta de mar* ou *marinera* (em espanhol), *biscotto* ou *galletta di mare* (em italiano).

Trata-se de uma adaptação do “pão de barco” ou “bolacha de barco”, uma solução antiga dos marinheiros para conservar o pão de forma natural durante as longas viagens.

“As bolachas marinheiras, que remontam à altura das viagens marítima nos séculos XV e XVI, eram uma das principais bases na alimentação dos tripulantes nas caravelas. Eram também denominadas na altura como “pães do mar”, por serem essencialmente pães cozidos duas vezes de forma a reduzir ao máximo a humidade e aumentar o tempo de conservação. É deste processo de dupla cocção que vem o termo biscoito (cozido duas vezes). Estes biscoitos eram preparados em grande quantidade antes das viagens. Um dos locais onde se faziam, era nos fornos do Complexo Real de Vale de Zebro no Barreiro. Aos tripulantes eram dadas 400g diárias deste biscoito o qual embebiam em água para o amolecer, pois eram muito secos (Davidson, 2014).”²

² Cfr. Diogo André Guerreiro Fernandes, Lic. em Biologia Celular e Molecular, *in* “Desenvolvimento de um produto gastronómico inspirado na história de Portugal e na sua ligação ao mar”, dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Ciências Gastronómicas, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Nova de Lisboa, 2020, disponível em https://run.unl.pt/bitstream/10362/119702/1/Fernandes_2020.pdf



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O produto bolachas/biscoitos (bolacha é uma forma de biscoito achata) assinalado com o vocábulo MARINHEIRAS é imediata e facilmente percebido pelo público como tratando-se desse tipo de bolachas, marinheiras. Não se trata de um conceito de produto (náutico, dos marinheiros, ou “pão de barco” ou “do mar”) mas o nome pelo qual é conhecido esse tipo de bolachas e é reconhecido pelo público. De resto, o nome pelo qual já eram designadas em 2006 no documento mais antigo junto pela Recorrente aos autos, “galletas mariñeras” (bolachas marinheiras em português), ou em 2008, no segundo documento mais antigo junto pela Recorrente, no qual se refere que a Recorrente distribui as suas **galletas marineras “bajo la marca comercial Daveiga”**.

Ou o nome que consta nas facturas da Ignoramus, juntas também pela Recorrente, de que constam *bolachas marinheiras CEM POR CENTO* (sendo esta a marca que usa para as distinguir no mercado, como refere no doc. 21), por contraposição, por ex. a *Bolachas Girassol Snack Natura Cem* ou *Bolachas Linhaça Snack Natura Cem*, que também constam dos referidos documentos.

A tese da Recorrente, de que foi ela quem inventou o nome MARINHEIRAS para distinguir as suas bolachas, não assume, no contexto do litígio dos autos, a relevância que pretende atribuir-lhe. Conforme referido no parecer de Pedro Sousa e Silva junto pela Recorrente, a propósito da sentença que reproduziu neste ponto o alegado pela Recorrente, não faz sentido exigir que a marca constitua um “nome novo e original”, bastando que seja suficientemente diferente para não se confundir com os sinais anteriormente registados para os produtos ou serviços a que a marca se destina (ou produtos ou serviços afins).

Para que a marca possa cumprir a sua função, o sinal que a compõe tem que permitir a identificação do produto e a sua diferenciação face aos produtos do mesmo género. Podendo tratar-se de uma palavra ou um símbolo corrente, já conhecido, é necessário que, quando aplicado ao produto que se destina a assinalar, permita individualizá-lo e distingui-lo dos produtos concorrentes.

Isoladamente, o vocábulo MARINHEIRAS para distinguir o tipo de bolachas marinheiras (o que a Recorrente não nega que seja, antes sublinhando tal facto, que resulta de



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

todos os documentos que juntou aos autos) sendo percebido pelo consumidor como “bolachas marinheiras”, um tipo de bolachas, não tem grande arbitrariedade/distintividade. A considerar-se o sinal como sugestivo, expressivo ou significativo, a referência conceitual ao produto é de tal forma forte e directa que o torna um elemento distintivo fraco.

Sendo válidas, o regime de protecção das marcas exclusivamente sugestivas é mais ténue, especialmente o juízo de confundibilidade.³

Mas as marcas de que a Recorrente é titular são marcas mistas, que contêm o vocábulo MARINHEIRAS/MARINERAS mas também elementos figurativos e desenhísticos



Fonética e conceptualmente têm as semelhanças com a marca registada



resultantes do elemento nominativo MARINHEIRAS (no caso da marca MARINERAS uma proximidade fonética e a compreensão pelo público português de que se trata da mesma palavra em espanhol), sendo gráfica ou visualmente bastante diferentes.

A apreciação global do risco de confusão, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual dos sinais em conflito, deve basear-se na impressão de conjunto produzida por esses sinais. A percepção das marcas que o consumidor médio dos produtos ou dos serviços em causa tem desempenha um papel determinante na apreciação global do

³ Luís Couto Gonçalves, in “Manual de Direito Industrial”, 10.ª ed., Almedina, 2023, p. 219, entende que é até útil, do ponto de vista comercial, que a marca possa, por si mesma, sugerir ou deixar adivinhar o produto assinalado, mas também que é necessário acautelar o princípio da igualdade entre os concorrentes, devendo a decisão dos casos concretos orientar-se com base na ponderação e procura do melhor equilíbrio entre esses interesses divergentes.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

referido risco, sendo que o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades.⁴

Ao deparar-se com um produto marcado com as marcas em confronto, o consumidor percebe pelo elemento nominativo MARINHEIRAS que está, em ambos os casos, perante o tipo de bolachas marinheiras mas não será facilmente induzido em erro ou



confusão: as da Recorrente são MARINHEIRAS, facilmente identificáveis pela figura “clássica” do marinheiro, com a camisola às riscas, a barba, tatuagens nos braços, ou

Marineras

(a palavra “marineras”, em espanhol, e estilizada), e as da



Recorrida , formando um círculo com informação sobre o produto e o desenho de uma âncora e duas plantas.

Como reiterou o Tribunal Geral da União Europeia no acordão de 12 de Maio de 2021, proc. T-70/20 (*Metamorfoza vs. EUIPO*), “a apreciação da semelhança entre duas marcas não se pode limitar a tomar em consideração uma componente de uma marca complexa e a compará-la com outra marca. Pelo contrário, é necessário operar tal comparação mediante o exame das marcas em causa, cada uma delas considerada no seu conjunto, o que não exclui que a impressão de conjunto produzida na memória do público relevante por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por um ou vários dos seus componentes. Só se todas as outras componentes da marca forem negligenciáveis é que a apreciação da semelhança pode depender unicamente da componente dominante. Tal pode

⁴ Cfr. nomeadamente, ac. do TGUE de 3.09.2010, no proc. Processo T-472/08 (*Companhia Muller de Bebidas/EUIPO*)



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

acontecer, nomeadamente, quando essa componente seja suscetível de, por si só, dominar a imagem dessa marca que o público pertinente guarda na memória, de modo a que todas as outras componentes da marca sejam negligenciáveis na impressão de conjunto que esta produz.

O Tribunal de Justiça precisou que o facto de um elemento não ser negligenciável não significa que seja dominante, do mesmo modo que o facto de um elemento não ser dominante não implica de modo algum que seja negligenciável (v. acórdão de 3 de setembro de 2010, 61 A NOSSA ALEGRIA, T-472/08, EU:T:2010:347, n.º 48 e jurisprudência referida).

Para apreciar o caráter distintivo de um elemento de uma marca, há que examinar a maior ou menor aptidão desse elemento para contribuir para identificar como provenientes de determinada empresa os produtos ou serviços para os quais a marca foi registada e, portanto, para distinguir esses produtos ou serviços dos de outras empresas. Nessa apreciação, há que tomar em consideração, designadamente, as qualidades intrínsecas do elemento em causa à luz da questão de saber se este apresenta ou não caráter descritivo dos produtos ou serviços para os quais a marca foi registada (v. acórdão de 3 de setembro de 2010, 61 A NOSSA ALEGRIA, T-472/08, EU:T:2010:347, n.º 47 e jurisprudência referida).

Quando certos elementos de uma marca revestem um caráter descritivo dos produtos e dos serviços para os quais a marca está protegida ou dos produtos e serviços designados pelo pedido de registo, a esses elementos apenas é reconhecido um caráter distintivo fraco, ou mesmo muito reduzido. Este caráter distintivo só poderá, na maior parte dos casos, ser-lhes reconhecido em função da combinação que eles formam com os outros elementos da marca. Devido ao seu fraco caráter distintivo, ou mesmo muito reduzido, os elementos descritivos de uma marca não serão geralmente considerados pelo público como dominantes na impressão de conjunto produzida por esta, salvo quando, devido, nomeadamente, à sua posição ou à sua dimensão, se afigurem suscetíveis de se imporem na percepção do público e de serem guardados na memória por este (v. acórdão de 3 de setembro



Processo: 377/23.0YHLSB.L1
Referência: 22334950

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)
de 2010, 61 A NOSSA ALEGRIA, T-472/08, EU:T:2010:347, n.º 49 e jurisprudência referida)».

No caso das marcas aqui em confronto, considerando o já analisado carácter distintivo fraco ou débil do elemento nominativo MARINHEIRAS, o consumidor não o considerará como dominante pelo que o que guardará na memória será a impressão de



conjunto dos sinais, **MARINHEIRAS**, a qual não se mostra susceptível de o induzir facilmente em confusão, incluindo risco de associação.

Pelo que, conclui-se, a sentença não incorreu no erro que a Recorrente lhe imputa.

O recurso deve, pois, ser julgado improcedente.

Lisboa, 13.11.2024

Eleonora Viegas (Relatora)

Paulo Registo (1º Adjunto)

Bernardino Tavares (2º Adjunto)

Assinado em 13-10-2025, por:
Oliveira Abreu, Juiz Conselheiro

Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958



Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Processo n.º 377/23.0YHLSB.L1.S1

7.ª Secção (Civil)

Relator - Juiz Conselheiro Oliveira Abreu (246)

Tribunal de Origem do Recurso - Tribunal da Relação de Lisboa

Recorrente/Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L.

Recorrida/Requerida/CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

1. LUGAR DA VEIGA, S.L.L., com sede em Polígono os Acivros, Parcela 3, 27500 Chantada, Lugo, Espanha veio, ao abrigo do disposto no art.º 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, interpor recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, proferido em 23 de agosto de 2023, que concedeu o registo à marca nacional n.º 700053



requerido por CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., com sede na Rua Manuel Gonçalves Lage, 988, Águas Santas, Maia, 4445-122 Alfena, Portugal, alegando que o seu registo favorece a prática de atos de concorrência desleal com as marcas de que é titular, a marca nacional n.º 631446





Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

e a marca da União Europeia n.º 017726613

Marineras

uma vez que há imitação das suas marcas e ainda o risco de associação com as mesmas.

2. Regularmente citada, a Requerida negou a existência de atos de concorrência desleal e pugnou pela manutenção do registo.

3. Cumpridas as formalidades, foi o processo concluso para decisão final, nos termos do n.º 3 do art.º 43º do Código da Propriedade Industrial (CPI), tendo a 1ª Instância consignado no dispositivo do respetivo arresto: “Pelos fundamentos e normas consignadas julga-se improcedente o presente recurso e mantém-se a decisão do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 700053



requerida por CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

4. Inconformada com a decisão da 1ª Instância que manteve o despacho recorrido, proferido pelo Diretor da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional n.º 700053, apresentou-se a recorrer, perante a Relação, a LUGAR DA VEIGA, S.L.L., formulando, após motivação, as respetivas conclusões recursais, tendo o Tribunal *a quo* conhecido da apelação, proferindo acórdão, sem voto de vencido, em cujo dispositivo enunciou: “Pelo exposto, acordam em julgar o recurso improcedente, confirmando a sentença recorrida.”



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

5. É contra este acórdão, proferido no Tribunal da Relação de Lisboa, que a Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L. se insurge, interpondo revista excepcional, com fundamento nas alíneas a) e b) do art.º 672º do Código de Processo Civil.

6. Não foram apresentadas contra-alegações.

7. Notificada a Recorrente/Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L. para os termos dos artºs. 655º n.º 1 ex vi art.º 679º, ambos do Código de Processo Civil, distinguimos que a mesma continua a sustentar a admissibilidade do interposto recurso de revista excepcional.

8. Cumpre decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. 1. O conhecimento das questões a resolver, recortadas das alegações apresentadas pela Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L. tem, necessariamente, como pressuposto a admissibilidade do interposto recurso, importando, assim, o conhecimento da questão prévia, atinente à admissibilidade da revista excepcional.

II. 2. Da Matéria de Facto

Factos Provados

“**1.** CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., requereu em 10 de Fevereiro de 2023, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o registo da marca nacional nº 700.053, para assinalar “bolachas” na classe 30, da Classificação Internacional de Nice.

2. A marca em causa é composta pelo sinal:





Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

3. A Recorrente LUGAR DA VEIGA, S.L.L apresentou reclamação contra esse pedido, que foi objecto de contestação e veio a ser indeferido.

4. Por despacho do INPI de 23 de Agosto de 2023, foi concedido o registo da supra-referida marca nº 700.053, para todos os produtos requeridos na classe 30^a, que foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial 168/2023 de 30 de Agosto de 2023.

5. A Recorrente LUGAR DA VEIGA, S.L.L é titular do registo de marca nacional n.º 631446, requerido em 9 de Outubro de 2019 e concedido pelo INPI em 15 de Janeiro de 2020 para assinalar, entre outros, “Farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria, biscoitos, confeitoraria e gelados alimentares”, na classe 30^a, com a seguinte representação:



MARINHEIRAS

6. É ainda titular do registo de marca da União Europeia n.º 017726613

Marineras

requerido em 23 de Janeiro de 2018 e concedido pelo EUIPO em 27 de Junho de 2018 para assinalar, entre outros, “Pastelaria de longa duração; Pão; Biscoitos [bolinhos]; Farinhas alimentares; Preparações à base de cereais; Pão-de-ló; Pão de leite; Produtos de confeitoraria”, na classe 30^a.

7. Este produto surgiu no mercado em 2006, em Espanha, e em Portugal 2009 com a marca MARINHEIRAS.

8. O recorrente escolheu o nome “MARINERAS” para identificar as suas bolachas em Espanha e, posteriormente, MARINHEIRAS para as adaptar ao mercado português.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

9. As bolachas MARINHEIRAS, comercializadas sob as embalagens abaixo representadas, são produzidas pela Recorrente e distribuídas em Portugal pela sociedade Ignoramus – Produtos Naturais, Lda., no âmbito de uma colaboração comercial entre as duas empresas:



10. O volume de vendas, pela Ignoramus, de bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, tem atingido os seguintes valores:

- Ano de 2010: EUR. 78.989,27 (67.931,00 produtos)
- Ano de 2011: EUR. 183.210,27 (148.335,00 produtos)
- Ano de 2012: EUR. 200.599,09 (155.240,00 produtos)
- Ano de 2013: EUR. 252.750,44 (180.833,00 produtos)
- Ano de 2014: EUR. 509.190,41 (381.950,00 produtos)
- Ano de 2015: EUR. 1.088.434,96 (821.747,00 produtos)
- Ano de 2016: EUR. 2.250.105,32 (1.672.051,00 produtos)
- Ano de 2017: EUR. 3.456.851,17 (2.479.677,00 produtos)
- Ano de 2018: EUR. 4.801.687,81 (3.429.168,00 produtos)
- Ano de 2019: EUR. 6.216.585,26 € (4.844.383,00 produtos)
- Ano de 2020: EUR. 6.164.705,84 (5.186.133,00 produtos)
- Ano de 2021: EUR. 5.872.853,02 (5.523.429,00 produtos)
- Ano de 2022: EUR. 5.995.856,89 (6.147.406,00 produtos)
- Ano de 2023 (Janeiro a Setembro): EUR. 4.118.955,32 (4.378.055,00 produtos)

produtos)



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

11. A Recorrente tem tido uma posição de destaque em Espanha, tendo sido objecto de vários artigos noticiosos em jornais e revistas a propósito das suas bolachas MARINHEIRAS.

12. Em 2018, o Financial Times, no âmbito de um artigo sobre as empresas que mais cresceram entre 2013 e 2016, fez referência à ora recorrente que cresceu 324% neste período.

13. No ano de 2021 voltou a ser noticiada constando em 34º lugar da lista do Financial Times, de 1000 empresas europeias com maior crescimento entre 2016 e 2019, tendo tido um crescimento de 171,8%.

14. Em Espanha, as bolachas MARINHEIRAS receberam alguns prémios pela inovação e qualidade do produto.

15. Consta do site da Wikipédia, no que se refere a Espanha, país de origem das bolachas MARINHEIRAS da Recorrente, https://es.wikipedia.org/w/index.php?title=Galleta_marinera&oldid=154310215, que a referência a “galleta marinera” apenas é introduzida em Maio de 2016 sendo, até essa data, o nome dado a este tipo de biscoito era “hardtack” ou “galleta náutica” .

16. No mercado verifica-se a comercialização deste tipo de produtos identificados com a marca “MARINHEIRAS” na respetiva embalagem:





Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

17. Existindo ainda a marca nacional nº 649.052, “BOLACHAS DO MAR”; a marca da União Europeia nº 18.331.623, “MARÍTIMAS”;



18. A marca da União Europeia nº 7.185.549



19. A marca da União Europeia nº 17.083.577

II. 3. Questão prévia

A previsão expressa dos tribunais de recurso na Lei Fundamental, leva-nos a reconhecer estar vedado ao legislador suprimir, sem mais, em todo e qualquer caso, a prerrogativa ao recurso, admitindo-se, todavia, que o mesmo estabeleça regras/normas sobre a existência dos recursos e a recorribilidade das decisões.

A este propósito o Tribunal Constitucional sustenta que “Na verdade, este Tribunal tem entendido, e continua a entender, com A. Ribeiro Mendes (Direito Processual Civil, III - Recursos, AAFDL, Lisboa, 1982, p. 126), que, impondo a Constituição uma hierarquia dos tribunais judiciais (com o Supremo Tribunal de Justiça no topo, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional - artigo 210º), terá de admitir-se que “o legislador ordinário não poderá suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos” (cfr., a este propósito, Acórdãos nº 31/87, Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 9, pág. 463, e nº 340/90, id., vol. 17, pág. 349). Como a Lei Fundamental prevê expressamente os tribunais de recurso, pode concluir-se que o legislador está impedido de eliminar pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso, ou de a inviabilizar na prática. Já não está, porém, impedido de regular, com larga margem de liberdade, a existência dos recursos e a recorribilidade das decisões (...).” (Acórdão nº 159/2019 de 13 de março de 2019).



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Na Doutrina, sustenta Rui Pinto, *in*, Notas ao Código de Processo Civil, Coimbra, 2015, páginas 174-175, “se o objeto de recurso de apelação é irrestrito, apenas com especificidades quanto à oportunidade da sua dedução (cf. art. 644º), já o objeto do recurso de revista é tipificado pela lei (...). Nesta perspectiva, o direito ao recurso é essencialmente garantido pelo regime do recurso de apelação, ficando reservada para a revista uma função de estabilização e uniformização na aplicação do direito (...).”

Também Abrantes Geraldes, *in*, Recursos no Novo Código de Processo Civil, Almedina, 2017, páginas 335-336, salienta que “com o CPC de 2013 se encontra consolidada a ideia de que o triplo grau de jurisdição em matéria cível não constitui garantia generalizada. Ainda que ao legislador ordinário esteja vedada a possibilidade de eliminar em absoluto a admissibilidade do recurso de revista para o Supremo (...), ou de elevar o valor da alçada da relação a um nível irrazoável e desproporcionado que tornasse o recurso de revista praticamente inatingível na grande maioria dos casos, não existem obstáculos à previsão de determinados condicionalismos a tal recurso. Aliás, (...) o Tribunal Constitucional vem uniformemente entendendo que as normas que, em concreto, restringem o recurso para o Supremo não estão feridas de constitucionalidade. O mesmo se poderá dizer das regras que limitam o recurso de decisões intercalares (...).”

Assim, a lei processual civil estabelece regras quanto à admissibilidade e formalidades próprias de cada recurso, reconhecendo-se que a admissibilidade dum recurso depende do preenchimento cumulativo de três requisitos fundamentais, quais sejam, a legitimidade de quem recorre, ser a decisão proferida recorrível e ser o recurso interposto dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

No caso que nos ocupa está reconhecida a tempestividade e legitimidade da Recorrente/Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L., uma vez que a interposição do recurso obedeceu ao prazo legalmente estabelecido, e a decisão de que recorre lhe foi desfavorável, **encontrando-se, pois, a dissensão quanto a ser a decisão proferida recorrível.**

A este propósito, tendo em consideração que o Tribunal recorrido escrutinou, ao abrigo do art.º 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), um recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 700053, importa convocar o regime jurídico decorrente do aludido diploma (CPI).



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

Destaca-se, assim, do Código da Propriedade Industrial (CPI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, no que respeita às regras recursivas - Capítulo V Recurso Subcapítulo I Recurso judicial - o art.º 38º - Decisões que admitem recurso - que textua:

“Cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do INPI, I. P.:

- a) Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial;
- b) Relativas a transmissões, licenças, declarações de caducidade, declarações de nulidade e anulações ou a quaisquer outros atos que afetem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial.”

Por sua vez, estabelece o art.º 45º n.os 1 e 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI):

“1 - Da sentença proferida cabe recurso, nos termos da legislação processual civil, para o tribunal da Relação territorialmente competente para a área da sede do tribunal de propriedade intelectual, sem prejuízo do disposto no n.º 3.”

“3 - Do acórdão do tribunal da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível.”

Assim, decorre das enunciadas normas, um deliberado objetivo de racionalizar o acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, acentuando as suas funções de orientação e uniformização de jurisprudência.

Como vimos de enunciar, o princípio geral da recorribilidade das decisões judiciais sofre várias exceções, daí que, tendo sido o acórdão que a Recorrente/Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L., pretende pôr em crise, proferido em recurso judicial do despacho da Direção de Marcas e Patentes Departamento de Oposição e Contencioso do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 700053, para o qual o aludido art.º 45º n.º 3 do Código da Propriedade Industrial (CPI) estabelece como limite recursório o Tribunal da Relação, sem prejuízo dos casos em que é sempre admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do art.º 629º n.º 2 do Código de Processo Civil, impõe-se concluir que, na ausência de invocação de qualquer das



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

circunstâncias prevista neste normativo adjetivo civil, importará reconhecer que a revista em termos gerais é inadmissível.

Distinguimos, no entanto, que a Recorrente/Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L., interpôs revista excepcional.

Neste particular haverá que considerar que incumbe à Formação a decisão quanto à verificação dos pressupostos do n.º 1 do art.º 672º do Código de Processo Civil, importando atender, previamente, se estão cumpridos os ónus adjetivos.

Como sabemos, e tem sido repetidamente afirmado por este Supremo Tribunal de Justiça, a revista excepcional está sujeita a formalidades próprias, em razão da respetiva particularidade, donde, para além de ter de satisfazer um dos pressupostos previstos no art.º 672º n.º 1 do Código de Processo Civil, só é possível desde que a revista, em termos gerais, seja admissível, mas não permitida por efeito da conformidade de julgados, conforme decorre do art.º 671º n.º 3 do Código de Processo Civil, neste sentido, entre muitos outros, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 24 de Novembro de 2020 (Processo n.º 2549/15.1T8AVR.P2.S1), Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de Abril de 2020 (Processo n.º 7459/16.2T8LSB-A.L1.S1), Decisão singular de 15 de Janeiro de 2021 (Processo n.º 84/12.9TBVZL-K.C2.S1), e Decisão singular de 1 de março de 2021 (Processo n.º 129/20.9YHLSB.L1.S1).

A excepcionalidade do recurso de revista tem, necessariamente, de encerrar situações em que perpassa dos autos uma dupla conformidade entre as decisões da 1ª Instância e do Tribunal da Relação.

Não sendo admissível a revista, por motivo distinto da conformidade de julgados, como é o caso presente, conforme vimos de discretear, encontra-se excluída a admissibilidade da revista excepcional.

Tudo visto, concluo pela inadmissibilidade da revista, quer em termos gerais, quer em termos excepcionais, na interpretação acabada de consignar.



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça**7.ª Secção**

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

III. DECISÃO

Pelo exposto, em razão dos fundamentos aduzidos, rejeito o presente recurso de revista excepcional.

Custas pela Recorrente/Requerente/LUGAR DA VEIGA, S.L.L.

Notifique.

Lisboa, Supremo Tribunal de Justiça, 13 de outubro de 2025

(Oliveira Abreu)



Processo: 377/23.0YHLSB.L1.S1
Referência: 13604958

Supremo Tribunal de Justiça

7.ª Secção

Praça do Comércio
1149-012 Lisboa

Telef: +351 213 218 900 Fax: +351 213 474 919 Mail: correio@stj.pt

Revista (Propriedade Intelectual)

IV. SUMÁRIO (art.º 663º n.º 7 do Código de Processo Civil)

1. O princípio geral da recorribilidade das decisões judiciais sofre várias exceções, daí que, o acórdão recorrido, proferido em recurso judicial do despacho da Direção de Marcas e Patentes Departamento de Oposição e Contencioso do INPI que concedeu o registo da marca nacional, tem como limite recursório o Tribunal da Relação, conforme decorre do art.º 45º n.º 3 do Código da Propriedade Industrial, sem prejuízo dos casos em que é sempre admissível o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça nos termos do art.º 629º n.º 2 do Código de Processo Civil.

2. A excepcionalidade do recurso de revista tem, necessariamente, de encerrar situações em que perpassa dos autos uma dupla conformidade entre as decisões da 1^a Instância e do Tribunal da Relação, pelo que, não sendo admissível a revista, por motivo distinto da conformidade de julgados, encontra-se excluída a admissibilidade da revista excepcional.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3317264	2016.06.30	2025.12.05	EXELIXIS, INC.	US	C07D 401/04 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3765131	2019.03.13	2025.12.04	BIOCOP PRODUCTION S.A.S.	FR	A61M 5/315 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3912127	2019.12.12	2025.12.05	LUFTHANSA TECHNIK AG	DE	G06T 7/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3914021	2020.01.17	2025.12.05	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04W 74/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4145347	2019.01.08	2025.12.05	COMPOSECURE, LLC	US	G06K 19/77 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119183	2023.12.29	2025.12.05	PERFISA - FÁBRICA DE PERFIS METÁLICOS, S.A.	PT	E04C 2/38 (2006.01)	recusado nos termos do n.º 9 do artigo 70º e da alínea a) do nº1 do artigo 75º. do código da propriedade industrial.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Ínicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
108524	2015.06.02	2025.12.02	HOVIONE FARMACIÊNCIA S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1862261	2007.06.01	2025.12.02	FATZER AG DRAHTSEILFABRIK	CH	
1917093	2006.06.01	2025.12.02	ATLAS COPCO AIRPOWER, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	
2022786	2007.05.29	2025.12.02	TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.	JP	
2024413	2006.05.30	2025.12.02	RECTICEL AUTOMOBILSYSTEME GMBH	DE	
2152195	2008.05.29	2025.12.02	ENTERIS BIOPHARMA, INC.	US	
2164501	2008.05.30	2025.12.02	PARADIGM BIOPHARMACEUTICALS LIMITED	AU	
2185589	2008.05.30	2025.12.02	GLIKNIK INC.	US	
2230068	2006.05.30	2025.12.02	RECTICEL AUTOMOBILSYSTEME GMBH	DE	
2285409	2009.06.01	2025.12.02	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	
2576799	2011.05.30	2025.12.02	UNIVERSITÄT DES SAARLANDES	DE	
2714735	2012.06.01	2025.12.02	XOMA TECHNOLOGY LTD.	US	
2716156	2012.05.29	2025.12.02	PROBODELT S.L.	ES	
2718406	2012.05.31	2025.12.02	CHEVRON U.S.A., INC.	US	
2811289	2014.06.02	2025.12.02	GENERAL ELECTRIC RENOVABLES ESPAÑA, S.L.	ES	
2839677	2012.05.31	2025.12.02	ELECTRO ACOUSTICS RESEARCH (1999) PTE LTD	SG	
2855449	2013.05.29	2025.12.02	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2856294	2013.05.31	2025.12.02	ZYTRONIC DISPLAYS LIMITED	GB	
3017222	2015.05.29	2025.12.02	STAHL-ARMATUREN PERSTA GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG	DE	
3148698	2015.06.01	2025.12.02	DEBIOPHARM INTERNATIONAL SA	CH	
3260704	2017.05.29	2025.12.02	EBM-PAPST MULFINGEN GMBH & CO. KG	DE	
3303384	2016.05.31	2025.12.02	MEDIMMUNE, LLC	US	
3386849	2017.06.02	2025.12.02	DARIUS DEVELOPMENT LIMITED	GB	
3463351	2017.06.02	2025.12.02	SUN PHARMA ADVANCED RESEARCH COMPANY LIMITED	IN	
3463436	2017.06.02	2025.12.02	ULTIMOVACS AS	NO	
3464318	2017.06.01	2025.12.02	ABBVIE INC.	US	
3466731	2017.05.31	2025.12.02	NAVANTIA S.A.	ES	
3480307	2017.05.29	2025.12.02	NATIONAL UNIVERSITY CORPORATION TOTTORI UNIVERSITY	JP	
3481516	2017.06.02	2025.12.02	DREAMWAVE GMBH	DE	
3575022	2018.05.29	2025.12.02	CERAMTEC GMBH	DE	
3607002	2018.03.01	2025.12.02	ARCHROMA (SWITZERLAND) GMBH	CH	
3631116	2018.05.31	2025.12.02	ADIGE S.P.A.	IT	
3631329	2018.05.29	2025.12.02	CIMPROGETTI S.R.L.	IT	
3631472	2018.05.31	2025.12.02	MARS, INCORPORATED	US	
3801435	2019.05.29	2025.12.02	NEURALTIDE	FR	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Ínicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1677214	2005.12.01	2025.12.01	MICROSOFT TECHNOLOGY LICENSING, LLC	US	
1792561	2005.11.30	2025.11.30	ERA ENDOSCOPY S.R.L.	IT	
1793036	2005.12.02	2025.12.02	HEIMBACH GMBH & CO. KG	DE	
1817383	2005.12.02	2025.12.02	SIKA TECHNOLOGY AG	CH	
1819362	2005.12.02	2025.12.02	ALCON, INC.	CH	
1819700	2005.12.02	2025.12.02	MERCK SHARP & DOHME LLC	US	
1819876	2005.11.29	2025.11.29	KEMIRA OYJ	FI	
1824504	2005.12.02	2025.12.02	SANOFI MATURE IP	FR	
1830928	2005.11.29	2025.11.29	PHOENIX FIREFIGHTING TECHNOLOGIES SA	CH	
1954583	2005.11.29	2025.11.29	BORMIOLI PHARMA S.P.A.	IT	
1972345	2005.11.30	2025.11.30	VEGENAT HEALTHCARE, S.L.	ES	
1972346	2005.11.30	2025.11.30	VEGENAT HEALTHCARE, S.L.	ES	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3363433	2013.06.28	2025.12.09	AMARIN PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED	IE	A61K 31/232 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 20251107
3416685	2017.02.17	2025.12.09	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 39/395 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/11/07
3626050	2017.05.26	2025.12.09	CHRISTIAENS GROUP B.V.	NL	A01G 18/62 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/11/07
3681500	2019.04.24	2025.12.02	ALLERGAN, INC.	US	A61K 31/4178 (2025.01)	FALTA TRADUÇÃO DE ALTERAÇÕES:
3936715	2021.06.24	2025.12.09	VATTENFALL AB	SE	F03D 9/19 (2021.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2025/11/14

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO

Pedidos e avisos de recusa

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
995	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2019.10.10 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, LENALIDOMIDA, DEXAMETASONA Data: 2017.05.03, País: PT, Número: C(2017)2958 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	DK
996	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2019.10.10 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, BORTEZOMIB E DEXAMETASONA Data: 2017.05.03, País: PT, Número: C(2017)2958 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	DK
997	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2019.10.10 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, BORTEZOMIB, MELFALANO, PREDNISONA Data: 2018.12.20, País: PT, Número: C(2018)9130 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	DK
1035	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2020.07.07 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, BORTEZOMIB, TALIDOMIDA E DEXAMETASONA Data: 2020.01.22, País: PT, Número: C(2020)398 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	DK
1114	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2021.12.15 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, POMALIDOMIDA E DEXAMETASONA Data: 2021.06.23, País: PT, Número: C(2021)4720 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	DK
1115	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2021.12.15 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO	DK

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	Pais resid.
	(95) – Prod. (medicamento) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional Observações	NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, CICLOFOSFAMIDA, BORTEZOMIB E DEXAMETASONA Data: 2021.04.14, País: CH, Número: 67689 Data: 2021.06.23, País: PT, Número: C(2021)4720 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	
1285	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Recusa Requerentes (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações	PTE, 2081595 J, de 2007.09.26 2025.04.16 2025.12.09 Nome: GENMAB A/S ANTI-CD38 MAIS CORTICOSTEROIDES MAIS UM QUIMIOTERÁPICO NÃO CORTICOSTEROIDE PARA TRATAR TUMORES DARATUMUMAB, BORTEZOMIB, LENALIDOMIDA, E DEXAMETASONA Data: 2024.10.22, País: PT, Número: C(2024)7483 RECUSA PELO N.º 6 DO ARTIGO 118.º DO CPI	DK

Pedidos

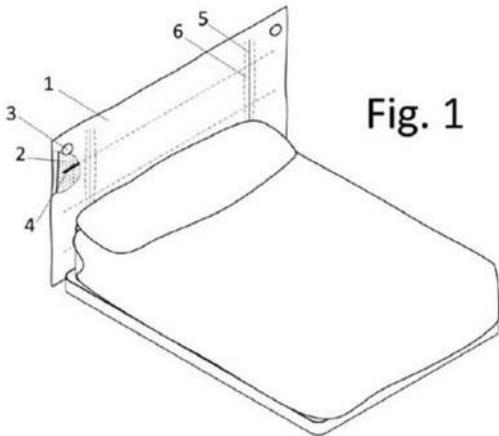
Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1313	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3179991 D, de 2015.08.11 2025.11.28 Nome: ACERTA PHARMA B.V. COMBINAÇÕES TERAPÊUTICAS DE UM INIBIDOR DE BTK E UM INIBIDOR DE BCL-2 ACALABRUTINIB OU UM SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL DO MESMO, EM COMBINAÇÃO COM VENETOCLAX OPCIONALMENTE COM OU SEM OBINUTUZUMAB Data: 2020.11.06, País: PT, Número: C(2020)7760	NL
1313	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3179991 D, de 2015.08.11 2025.11.28 Nome: ACERTA PHARMA B.V. COMBINAÇÕES TERAPÊUTICAS DE UM INIBIDOR DE BTK E UM INIBIDOR DE BCL-2 ACALABRUTINIB OU UM SAL FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEL DO MESMO, EM COMBINAÇÃO COM VENETOCLAX OPCIONALMENTE COM OU SEM OBINUTUZUMAB Data: 2025.06.03, País: PT, Número: C(2025)3667	NL

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efectuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **12394** (13) U
(22) 2025.06.12
(30) 2024.06.18 ES 202431178
(71) ES ANDREA JUAN LAZARÁN
(72) ANDREA JUAN LAZARÁN
(51) Int. Cl.
A47C 20/00 (2006.01)
(54) CABECEIRA DE CAMA
(28)
(57) CABECEIRA DE CAMA FORMADA POR UMA CAPA FLEXÍVEL (1) COM ENCHIMENTO ALMOFADADO (2) E UMA SÉRIE DE FIXAÇÕES (3) NO BORDO, COMPREENDENDO UMA HASTE QUE DEFINE O EIXO DE ENROLAMENTO OU VÁRIAS HASTES (4) PARALELAS ENTRE SI, PODENDO AINDA COMPREENDER HASTES AUXILIARES (5) AMOVÍVEIS DISPOSTAS EM BOLSAS (6).



[Ver Fascículo Completo](#)

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12228	2023.06.13	2025.12.05	HUIDA SANITARY WARE CO., LTD.	CN	E03D 11/02 (2006.01)	recusado nos termos do n.º 9 do artigo 132.º, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 137.º do código da propriedade industrial.

DESENHOS OU MODELOS

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Inicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
6211	2020.05.30	2025.12.02	FRANCISCO J. DIAS UNIP, LDA	PT	
6212	2020.06.01	2025.12.02	PREDICTABLE SPRING LDA	PT	
6213	2020.05.29	2025.12.02	VECOURBANDESIGN, UNIPESSOAL LDA	PT	
6214	2020.06.01	2025.12.02	WINGSYS - INTERACTIVE TECHNOLOGY, LDA.	PT	
6215	2020.06.01	2025.12.02	EDIGMA, S.A.	PT	

MODELOS INDUSTRIAIS

Caducidades por limite de vigência - MM3L

Processo	Inicio de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
30044	2000.11.30	2025.12.02	DROGHERIA E ALIMENTARI S.R.L.	IT	
30046	2000.11.30	2025.12.02	LIDL STIFTUNG & CO. KG	DE	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **755907** MNA

(220) 2025.10.27

(300)

(730) PT A. & D. CINTRA-ÓLEOS E AZEITES,
LDA.

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.

(591)

(540)

BOADICA

(531) 27.5.1

(210) **755957** MNA

(220) 2025.10.29

(300)

(730) PT FRANCISCO CLARO DE CARVALHO
FIGUEIREDO MAGALHÃES

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.

(591) RGB(115, 172, 132); RGB(176, 215, 188); RGB(255, 255, 255).

(540)



(531) 27.99.25 ; 29.1.3

(210) **756074** MNA

(220) 2025.10.29

(300)

(730) PT TERESA SERRANO

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO
MARKETING DIGITAL.
42 DESIGN GRÁFICO.

(591)

(540)



(210) **756128** MNA

(220) 2025.10.31

(300)

(730) PT ACISO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
OURÉM - FÁTIMA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE
NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE
PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA
PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA
COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES;
AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS;
ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÁLISE DA
REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISE DA
SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE;
ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS
DE MERCADO; ANÁLISES DE PUBLICIDADE;
ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS
COMERCIAIS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E
PROGRAMAS DE VENDAS; CONSULTORIA EM
GESTÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A
PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS
AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS
E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE
CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A
PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE
PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A
CONSUMIDORES; INFORMAÇÕES E
CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO
INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE
APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS
COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS;
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE
CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE

- MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 39 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.
- 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÕES DE BAILE; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADO; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE IMAGENS ON-LINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM FILMES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE JOGOS PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DANÇA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES AO AR LIVRE PARA JOGOS DE PAINTBALL; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE JOGOS DE TABULEIRO GO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE LISTAGENS DE PEÇAS DE TEATRO; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O

ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE VISITAS GUIADAS VIRTUAIS ONLINE; FOTOGRÁFICAS (REPORTAGENS -); INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÔNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE DANÇAS LATINAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAIS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE

ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; REALIZAÇÃO DE FESTAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE PASSEIOS DE ESCALADA GUIADOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO FORNECIDOS NUMA PISTA DE CORRIDAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPECTÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ATIVIDADES DE RECREIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATALOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRIPTIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNALS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS GEOGRÁFICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE PROSPECTOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNALS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO

NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS.

- (591) Pantone 7672 C e Pantone 130 C
 (540)



- (531) 2.9.1 ; 24.13.2

- (210) **756290** MNA

- (220) 2025.11.03
 (300)

(730) PT MARIA INÊS CONDE BARROSO GERALDES

- (511) 18 ALÇAS PARA PORTA-MOEDAS; ARMAÇÕES DE MALAS DE MÃO; ARMAÇÕES DE SACOS DE MÃO; ARMAÇÕES PARA SACOS [PARTES ESTRUTURAIS DE SACOS]; ARMAÇÕES PARA SACOS DE MÃO; ARMAÇÕES PARA SACOS DE MÃO [PARTES ESTRUTURAIS DE SACOS]; ASAS [SACOS]; BOLSAS NÃO EM METAIS PRECIOSOS; MALAS DE MÃO; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE SENHORA À MODA.
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 26 AGULHAS E ALFINETES PARA ENTOMOLOGIA; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES].
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO.

- (591)
 (540)



- (531) 27.5.1

(210) **756565** MNA
 (220) 2025.11.06
 (300)
 (730) PT GALVÃO MEIRINHOS LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS SOBRE RODAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS NÁUTICOS.
 (591)
 (540)

MOTOGAL

(531) 3.7.1 ; 3.7.24 ; 24.1.9

(210) **756595** MNA
 (220) 2025.11.07
 (300)
 (730) PT DAVID ESTEVES CORREIA BRAGA
 (511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS.
 (591)
 (540)



(550) Tridimensional
 (531) 19.7.1

(210) **757704** MNA
 (220) 2025.11.22
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE TUNES
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591) verde; preto
 (540)



(531) 22.1.1 ; 29.1.3

(210) **756876** MNA
 (220) 2025.11.11
 (300)
 (730) PT DAVID FERNANDO SALDANHA COSTA
 (511) 12 CARROS BLINDADOS; VIATURAS [CARROS]; VEÍCULOS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS HÍBRIDOS; VEÍCULOS SOBRE RODAS.
 (591) RGB: 30, 30, 30; 186, 185, 182; 112, 111, 109; 138, 148, 145; 137, 140, 149
 (540)

(210) **757724** MNA
 (220) 2025.11.24
 (300)
 (730) PT POLISCIRCUMSTANCE, LDA
 (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO.

(591)
 (540)



(531) 18.1.9 ; 27.5.10

(210) **757742**
 (220) 2025.11.25
 (300)

(730) PT LORENA BENOLIEL DE OLIVEIRA GOMES

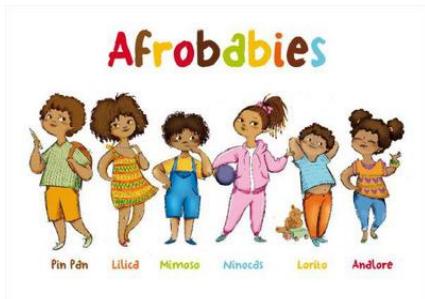
(511) 16 LIVROS INFANTIS.
 41 SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES.
 (591) VERMELHO; CASTANHO; AMARELO; VERMELHO;
 CASTANHO; VERDE; AMARELO; LARANJA;
 CASTANHO; AZUL CLARO; COR-DE-ROSA; LILAS
 (540)

MNA

ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS ESPUMANTE BRANCOS; VINHOS ESPUMANTE NATURAIS; VINHOS ESPUMANTE TINTOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS TRANQUILOS.

(591)
 (540)

EMILIA DA ROCA



(531) 2.5.22 ; 29.1.15

(210) **757834**
 (220) 2025.11.26
 (300)

(730) PT GAIATO PARREIRA UNIPESSOAL LDA
 (511) 35 VENDA A GROSSO OU A RETALHO DE PEÇAS E
 ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

(591)
 (540)

MNA

GAIATO PARREIRA

(210) **757861**
 (220) 2025.11.26
 (300)

(730) PT ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO ALGARVE

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.
 (591)
 (540)

GRANFONDO DA VOLTA AO ALGARVE

(210) **757875**
 (220) 2025.11.26
 (300)

(730) PT QUINTA VALE DA ROCA LDA

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO

MNA

(210) **757883** MNA

(220) 2025.11.26

(300)

(730) PT JOÃO RAFAEL PERES BAILOTE
 PT MARIA HELENA MARTINS BAILOTE
 PERES

(511) 25 VESTUÁRIO.
 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO.

(591)
 (540)



(531) 2.1.8 ; 2.1.16

(210) **757901** MNA

(220) 2025.11.27

(300)

(730) PT NEUZA GONÇALVES GODINHO

(511) 10 APARELHOS PARA MASSAGENS ESTÉTICAS;
 APARELHOS TÉRMICOS DE MASSAGENS PARA
 ENVOLVER; APARELHOS QUE PRODUZEM
 VIBRAÇÕES PARA MASSAGENS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E
 DE BELEZA.

44 PILATES TERAPÊUTICO; ACUPUNTURA;
 MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS;
 MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO;
 MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; SERVIÇOS
 DE MASSAGENS TERAPÊUTICAS; SERVIÇOS DE
 MASSAGENS AOS PÉS; CUIDADOS DE SAÚDE
 RELACIONADOS COM MASSAGENS
 TERAPÊUTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
 INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS
 CHINESAS; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER;
 SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR
 LASER; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE
 TRATAMENTOS DE BELEZA PARA O ROSTO.

(591)
 (540)



(531) 5.5.19



(531) 26.4.10 ; 26.5.18 ; 27.99.11

(210) **757906****MNA**

(220) 2025.11.27

(300)

(730) PT KOZOWOOD INDUSTRIES, S.A.

(511) 06 CONSTRUÇÕES METÁLICAS; ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES EM AÇO; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS.
 19 CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; EDIFÍCIOS TRANSPORTÁVEIS, NÃO METÁLICOS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; CASAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO.

37 MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO.

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS; CARPINTARIA; ABATE E TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA; CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; TRATAMENTO DA MADEIRA COM CONSERVANTES.

(591)

(540)

(210) **757908****MNA**

(220) 2025.11.27

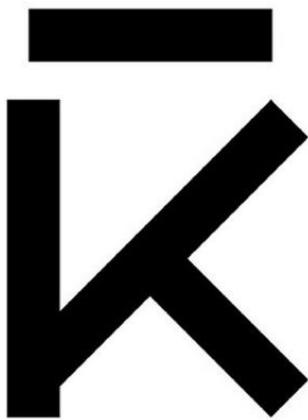
(300)

(730) PT KOZOWOOD INDUSTRIES, S.A.

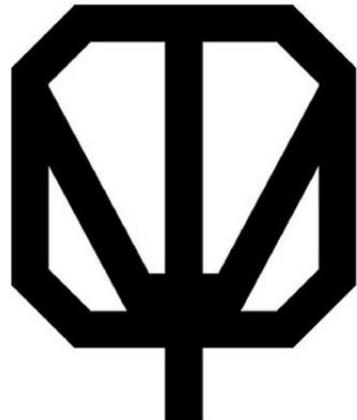
(511) 06 CONSTRUÇÕES METÁLICAS; ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES EM AÇO; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS.
 19 CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; EDIFÍCIOS TRANSPORTÁVEIS, NÃO METÁLICOS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; CASAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO.
 37 MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO.
 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS; CARPINTARIA; ABATE E TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA; CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; TRATAMENTO DA MADEIRA COM CONSERVANTES.

(591)

(540)



(531) 27.99.11



(531) 26.4.18 ; 26.7.20 ; 27.99.22 ; 27.99.25

(210) **757909****MNA**

(220) 2025.11.27

(300)

(730) PT KOZOWOOD INDUSTRIES, S.A.

(511) 06 CONSTRUÇÕES METÁLICAS; ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES EM AÇO; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS.

19 CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; EDIFÍCIOS TRANSPORTÁVEIS, NÃO METÁLICOS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; CASAS MODULARES, NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS.

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO.

37 MONTAGEM DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO.

40 FABRICO POR ENCOMENDA DE EDIFÍCIOS PRÉ-FABRICADOS; CARPINTARIA; ABATE E TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA; CONSERVAÇÃO DE MADEIRA; TRATAMENTO DA MADEIRA COM CONSERVANTES.

(591)

(540)

(210) **757911****MNA**

(220) 2025.11.27

(300)

(730) **PT REGISCONQUISTA ENERGIA UNIPESSOAL LDA**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS SOLARES; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA. INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUTÔNOMOS DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A ACUMULADORES ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A ACUMULADORES ELÉTRICOS; CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A PONTOS DE CARREGAMENTO PARA CARROS ELÉCTRICOS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A PONTOS DE CARREGAMENTO PARA CARROS ELÉCTRICOS.

42 PROJECTO DE SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTAICOS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS; ELABORAÇÃO DE PLANOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DA ENERGIA.

(591)

(540)



(531) 1.15.5 ; 1.15.21

- (210) **757917** MNA (210) **757920** MNA
 (220) 2025.11.27 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT VIMAGUESE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM LOUÇAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM LOUÇAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VIDROS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VIDROS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AÇO INOXIDÁVEL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM AÇO INOXIDÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PLÁSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PLÁSTICOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10

- (210) **757919** MNA (210) **757921** MNA
 (220) 2025.11.27 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT CONSTANTITUBOS, UNIPESSOAL LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS.
 37 CONSTRUÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591)
 (540)



(531) 26.15.3

- (210) **757920** MNA (210) **757920** MNA
 (220) 2025.11.27 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT MAIS MEIOS, UNIPESSOAL LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MERCHANDISING PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE BRINDES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.
 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM ARTIGOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM EM TÊXTEIS E VESTUÁRIO PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM OBJETOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, BORDADOS E OUTROS PROCESSOS DE PERSONALIZAÇÃO DE BRINDES.

(591)
 (540)



(531) 24.17.5 ; 26.2.7

-
- (210) **757921** MNA
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT FUNCTIONAL REFLEX, LDA
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.7.21

-
- (210) **757922** MNA
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT RÚBEN ALEXANDRE CASQUINHA ROLA
 PT TERESA DO CARMO CAEIRO CASQUINHA
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA DE PISCINAS E SPAS.
 11 SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE REGA PARA O JARDIM.
 37 MANUTENÇÃO DE PISCINAS.

44 JARDINAGEM; JARDINAGEM PAISAGÍSTICA; MANUTENÇÃO DE RELVA/RELVADO; COLOCAÇÃO DE RELVA; TRATAMENTO DE JARDINS E CANTEIROS.

(591)

(540)



(531) 2.7.2 ; 2.7.14 ; 5.3.16 ; 5.5.1 ; 7.5.15 ; 15.1.22

MADE IN OCEAN

(531) 27.5.1

(210) **757927**

MNA

(220) 2025.11.27

(300) 2025.08.06 FR 5170526

(730) FR CLERMON ET ASSOCIES

(511) 09 ÓCULOS; ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; ESTOJOS PARA ÓCULOS; CAPAS PARA SMARTPHONES; CAPAS ADAPTADAS PARA COMPUTADORES; CAPAS E ESTOJOS PARA COMPUTADORES PORTATÉIS; CORRENTES PARA PINCE-NEZ; FICHEIROS INFORMÁTICOS DESCARREGÁVEIS; BENS VIRTUAIS DESCARREGÁVEIS, NOMEADAMENTE PROGRAMAS INFORMÁTICOS QUE DISPONIBILIZAM ARTIGOS DE MODA E VESTUÁRIO, CALÇADO, PRODUTOS DE MAQUILHAGEM, PERFUMES E BOLSAS PARA UTILIZAÇÃO ONLINE OU EM MUNDOS VIRTUAIS ONLINE; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS.

14 ARTIGOS DE JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS (JOALHARIA); BROCHES (JOALHARIA); COLARES (JOALHARIA); CORRENTES (JOALHARIA); MEDALHAS; PENDENTES (JOALHARIA); BRINCOS; ANÉIS (JOALHARIA); PORTA-CHAVES (ARGOLAS COM ORNAMENTO OU ADORNO); ARGOLAS DE METAIS PRECIOSOS PARA CHAVES; BERLOQUES DE JOALHARIA; ALFINETES DE GRAVATA; BOTÕES DE PUNHO; CAIXAS PARA JOALHARIA; CAIXAS DE METAIS PRECIOSOS; RELÓGIOS E INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; RELÓGIOS DE PULSO; BRACELETES PARA RELÓGIOS; CRONÓGRAFOS (RELÓGIOS).

18 COURO E IMITAÇÕES DE COURO; BAÚS DE VIAGEM; MALAS DE MÃO; MOCHILAS; PASTAS DE COURO (ARTIGOS DE COURO); PORTA-MOEDAS; MALAS DE CERIMÔNIA; CINTOS DE OMBRO DE COURO; BOLSAS (ENVELOPES, SACOS) DE COURO PARA EMBALAGENS; SACOS DE COMPRAS; CARTEIRAS; ESTOJOS PARA CARTÕES DE CRÉDITO (CARTEIRAS); ESTOJOS DE COURO OU DE CARTÃO-COURO; MALAS DE VIAGEM; SACOS; SACOS DE PRAIA; ESTOJOS PARA CHAVES; CAIXAS DE COURO PARA CHAPÉUS; MOCHILAS ESCOLARES; CONJUNTOS DE VIAGEM (ARTIGOS DE COURO); SACOS PORTA-FATOS PARA VIAGEM; CAIXAS DE COURO OU DE CARTÃO-COURO; ARREIOS; TRELAS; GUARDA-CHUVAS.

25 VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; BABETES, EXCETO DE PAPEL; ENXOVAIS (VESTUÁRIO); FATOS DE BANHO, ROUPÕES DE BANHO; CALÇÕES, SUSPENSÓRIOS (VESTUÁRIO), CINTOS (VESTUÁRIO), BLUSAS, CARDIGANS, CALÇAS, MACACÕES, COMBINAÇÕES, CAMISAS, T-SHIRTS, SAIAS, POLOS, CAMISOLAS, COLETES, VESTIDOS; CASACOS, TAILLEURS (SAIA-CASACO), PARKAS, SOBRETUDOS, BLUSÕES, JAQUETAS (VESTUÁRIO), ROUPA INTERIOR; PELES (VESTUÁRIO); VESTIDOS DE NOIVA; LUVAS (VESTUÁRIO), MITENES; ESTOLAS, XAILES, CACHECÓIS, GRAVATAS, GOLAS; FITAS PARA A CABEÇA (VESTUÁRIO), ARTIGOS DE CHAPELARIA; CHAPÉUS, BONÉS, VISEIRAS (VESTUÁRIO); MEIAS; FATOS PARA HOMEM; PONCHOS IMPERMEÁVEIS; PEÜGAS, COLLANTS, LEGGINGS (CALÇAS); PIJAMAS; FATOS DE TREINO; PUNHOS (VESTUÁRIO);

(210) **757923**

MNA

(220) 2025.11.27

(300) 2025.06.05 ES M4322538

(730) ES COMERCIAL QUIMICA MASSO S.A.

(511) 01 FERTILIZANTES; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO EM HORTICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO EM SILVICULTURA; ATIVADORES BIOLÓGICOS; PREPARAÇÕES PARA A REGULARIZAÇÃO DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS.
05 PRODUTOS PARA A ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUÇÃO DE VERMES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUÇÃO DE RATOS; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; INSETICIDAS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS PESTICIDAS; ACARICIDAS; BACTERICIDAS; FUMIGANTES; PRODUTOS PARA FUMIGAÇÃO DE SOLOS; PARASITICIDAS.

(591)

(540)

AMID-THIN

(210) **757925**

MNA

(220) 2025.11.27

(300)

(730) PT MIGUEL SILVA FARINHA

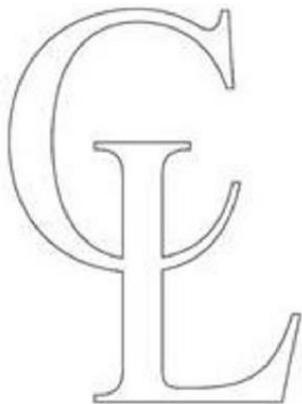
(511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS].

(591) #f4f4ec ; #1c1c1c

(540)

CALÇADO DE PRAIA, BOTAS DE ESQUI OU CALÇADO DE DESPORTO; PANTUFAS; VESTUÁRIO DE DESPORTO; BOTAS, BOTINS, SANDÁLIAS, SAPATOS DE BAILARINA (SABRINAS), SAPATOS DE ESPARTO (ALPERCATAS) OU SANDÁLIAS.

(591)
(540)



(531) 27.99.3 ; 27.99.12

(210) **757929** MNA
(220) 2025.11.27

(300)
(730) CNEVE ENERGY CO., LTD.

(511) 37 CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE CARREGADORES PORTÁTEIS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIAS; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE TELEFONES CELULARES; REPARAÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS.

40 ALUGUER DE BATERIAS; ALUGUER DE GERADORES DE ELETRICIDADE; PRODUÇÃO DE ENERGIA; RECICLAGEM DE LIXO; RECICLAGEM DE RESÍDUOS; RECICLAGEM; UPCYCLING [RECICLAGEM DE RESÍDUOS]; SERVIÇOS DE SOLDADURA; TRATAMENTO DE METAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE MATERIAIS; FÁBRICO PERSONALIZADO DE CHIPS [CIRCUITOS INTEGRADOS] PARA TERCEIROS; MONTAGEM PERSONALIZADA DE MATERIAIS PARA TERCEIROS.

42 INSTALAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA POUPANÇA DE ENERGIA; CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS.

(591)
(540)



(531) 1.15.3 ; 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **757930** MNA
(220) 2025.11.28

(300)
(730) ES IVC EVIDENSIA ASSETS S.L.

(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; CONSULTORIA RELACIONADA COM SEGUROS DE SAÚDE PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CORRETAGEM DE SEGUROS RELACIONADA COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

(591) VERDE; PRETO

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.24 ; 3.5.1 ; 3.5.24 ; 26.11.13 ; 29.1.3

(210) **757958** MNA
(220) 2025.11.27

(300)
(730) PT CRISTIANA FILIPA PEREIRA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO.
(591)
(540)



(531) 26.1.22 ; 27.5.13

(210) **757959**
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS
 (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES.

(591)
 (540)



(531) 2.3.30 ; 2.5.3

MNA

(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PÃO SEM GLÚTEN; PIZZAS SEM GLÚTEN; MASSAS SEM GLÚTEN; PASTELARIA FOLHADA; PASTELARIA SALGADA; PASTELARIA CONGELADA; PASTELARIA VIENENSE; PRODUTOS DE PASTELARIA; MASSA DE PASTELARIA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE.
 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS.
 43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **757961**
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT FREDERICO ROBERTO RODRIGUES NUNES
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; MEIAS.
 41 SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; ATIVIDADES DESPORTIVAS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.10

MNA

(210) **757964**
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA
 (511) 42 CONSULTADORIA CIENTÍFICA.
 (591) VERDE; AZUL; PRETO; BRANCO
 (540)



(531) 1.5.2 ; 2.1.23 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **757962**
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT ANA ISABEL BAPTISTA FERNANDES

MNA

(210) **757965**
 (220) 2025.11.27
 (300)
 (730) PT EDUARDO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA COELHO
 (511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS GENEROSOS; VINHOS DOCES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS TRANQUILOS; VINHOS PARA COZINHAR.
 (591)
 (540)



CARNEIRO DA COSTA

(531) 24.9.2 ; 27.5.10 ; 27.5.14 ; 27.99.3



LISBOA LENS

(210) **757967**

MNA

(220) 2025.11.27

(300)

(730) **PT SENSE REVELATION, LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
- 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)

(540)



(531) 26.11.13

(531) 7.5.2 ; 16.3.1

MNA

(210) **757977**

(220) 2025.11.28

(300)

(730) **PT ÉPOCAFRACTERNAL LDA**

- (511) 30 GELADOS; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS [SORVETES]; GELADOS COMESTÍVEIS; SORVETES [GELADOS]; DOCES GELADOS; BOLOS GELADOS; GELADOS [SORVETE]; GELADOS LÁCTEOS; CREMES GELADOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GELADOS DE ÁGUA; AGLOMERANTES PARA GELADOS; PÓ PARA GELADOS; GELADOS COM PAU; SOBREMESAS DE GELADOS; LEITE GELADO [GELADOS]; GELADOS DE TRUFA; GELADOS DE PAUZINHO; PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; GELADOS QUE CONTÉM CHOCOLATE; PÓS PARA FAZER GELADOS; SUBSTÂNCIAS PARA LIGAR GELADOS; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; PREPARADOS INSTANTÂNEOS PARA FAZER GELADOS; MISTURAS PARA CONES DE GELADOS; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; MISTURAS PARA FAZER PRODUTOS GELADOS; AROMAS NATURAIS PARA GELADOS [SEM SER DE ESSÊNCIAS ETÉRICAS OU DE ÓLEOS ESSENCIAIS].

(591)

(540)

(210) **757972**

MNA

(220) 2025.11.27

(300)

(730) **PT HUGO MIGUEL BARBOSA FIGUEIREDO LIMA**

- (511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
- 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.
- 41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO.

(591)

(540)



ICE QUEEN

THE FINEST ICE CREAM

(531) 8.1.18 ; 24.9.2 ; 26.1.3

(210) **757979** MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT BE LIKE HOME, LDA
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) VERDE CLARO #89C973; VERDE ESCURO #284528
 (540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.3

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES].

(591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 24.17.24

(210) **757980** MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT RICARDO JORGE ARAÚJO RIBEIRO
 PT DAVID PINHEIRO DOS SANTOS
 (511) 39 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPAÑHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS.

(591)
 (540)



(531) 17.5.21

(210) **757988** MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT FILIPE ALEXANDRE NABAIS MARQUES
 (511) 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; ANÁLISE INFORMÁTICA; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA.

(591)
 (540)



(531) 24.17.8 ; 26.15.9

(210) **757982** MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT JACKY REGO FERNANDES
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILIADOS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES; ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE

(210) **757991** MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)
 (730) PT INÊS MARGARIDA FERREIRA MELO SILVA
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591) #efc086; #f1c0ab
 (540)



(531) 26.1.1

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
682604	2025.12.02	2025.12.02	PRIMA ASSICURAZIONI S.P.A.	IT	36	
749978	2025.12.09	2025.12.09	OLIVEIRA ABIZ, UNIPESSOAL, LDA	PT	35	
751186	2025.12.09	2025.12.09	CASTRO & LOURENÇO - COMERCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA	PT	35	
751221	2025.12.09	2025.12.09	ANTÓNIO LUÍS DE MAGALHÃES CASTRO	PT	16 19 35 37 38 39 40 41	
751537	2025.12.09	2025.12.09	PARTENON - IMOBILIÁRIA LDA	PT	41 44	
751580	2025.12.09	2025.12.09	JOSÉ RODRIGO DO CARMO RISCADO	PT	36	
751595	2025.12.09	2025.12.09	TÂNIA CRISTINA DOS REIS MARQUES DE ARAÚJO	PT	09	
751611	2025.12.09	2025.12.09	MARIA INÊS FERNANDES DA FONSECA DO CARMO BRANDÃO	PT	14	
751619	2025.12.09	2025.12.09	PATRICIA DAISY ALVES MORAIS	PT	41 44	
751626	2025.12.09	2025.12.09	MARIA DE BRITO OLIVEIRA	PT	30	
751648	2025.12.09	2025.12.09	INÊS ISABEL FIGUEIRA GUERREIRO	PT	16	
751679	2025.12.09	2025.12.09	PAINHAS, S.A.	PT	35	
751704	2025.12.09	2025.12.09	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, CAIXA ECONÓMICA BANCÁRIA, S.A.	PT	41	
751706	2025.12.09	2025.12.09	SANTINHOCOR, UNIPESSOAL LDA	PT	02	
751707	2025.12.09	2025.12.09	SANTINHOCOR, UNIPESSOAL LDA	PT	02	
751708	2025.12.09	2025.12.09	SANTINHOCOR, UNIPESSOAL LDA	PT	02	
751709	2025.12.09	2025.12.09	SANTINHOCOR, UNIPESSOAL LDA	PT	02	
751710	2025.12.09	2025.12.09	SANTINHOCOR, UNIPESSOAL LDA	PT	02	
751830	2025.12.09	2025.12.09	CENTRO NUNO CORTEZ UNIPESSOAL, LDA	PT	41	
751846	2025.12.09	2025.12.09	LUIS MIGUEL MARTINS OLÍMPIO GRADÍSSIMO	PT	09 16 35 41	
751847	2025.12.09	2025.12.09	PISTA WINES, UNIPESSOAL, LDA	PT	33	
751848	2025.12.09	2025.12.09	SUSANA CRISTINA DA SILVA DUARTE	PT	41	
751851	2025.12.09	2025.12.09	LUIS MIGUEL MARTINS OLÍMPIO GRADÍSSIMO	PT	09 16 35 41	
751872	2025.12.09	2025.12.09	SAULO SINIMBU COSTA	BR	03	
751876	2025.12.09	2025.12.09	HNT INTERNET BUSINESS UNIP LDA	PT	35	
751882	2025.12.09	2025.12.09	SAUDADABRAÇADA - LDA.	PT	03	
751884	2025.12.09	2025.12.09	DEBATE IMACULADO UNIPESSOAL LDA	PT	44	
751886	2025.12.09	2025.12.09	NELSON JOSE DE CASTRO OLIVEIRA	PT	25 35	
751888	2025.12.09	2025.12.09	JORGE SILVA BRANCO - TRANSPORTES, UNIPESSOAL LDA	PT	39	
751923	2025.12.09	2025.12.09	LUIS MIGUEL MARTINS OLÍMPIO GRADÍSSIMO	PT	09 16 35 41	
751932	2025.12.09	2025.12.09	VIKA HOLDING GESTÃO PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LDA	PT	43	
751933	2025.12.09	2025.12.09	TIAGO MIGUEL PINHEIRO ALVES	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
751936	2025.12.09	2025.12.09	THALITA SILVA UNIPESSOAL LDA	PT	37	
751937	2025.12.09	2025.12.09	FUNDAÇÃO RENATO DE ALBUQUERQUE	PT	35 41	
751940	2025.12.09	2025.12.09	FUNDAÇÃO RENATO DE ALBUQUERQUE	PT	35 43	
752004	2025.12.09	2025.12.09	ANDRÉ FARIA-SERRALHARIA UNIPESSOAL LDA	PT	06	
752020	2025.12.09	2025.12.09	SUSANA CARINA SILVA CUNHA	PT	35	
752022	2025.12.09	2025.12.09	BEIRAS IRRESISTÍVEIS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL,LDA	PT	43	
752111	2025.12.09	2025.12.09	MOINHOS DE SÃO ROQUE - MOAGEM DE CEREALIS, SOC. UNI. LDA	PT	18 31 40	
752114	2025.12.09	2025.12.09	ASSOCIAÇÃO SOUTH SIDE	PT	25 41 45	
752115	2025.12.09	2025.12.09	EURICO A R SILVA SAUDE, LDA.	PT	41 44	
752122	2025.12.09	2025.12.09	RUI LUÍS DOS REIS PRATAS	PT	39	
752128	2025.12.09	2025.12.09	MOURATO DO PICO, UNIPESSOAL, LDA	PT	22 33 35 36 43 44	
752134	2025.12.09	2025.12.09	OLEKSII ROHACHEVSKYI	PT	31	
752138	2025.12.09	2025.12.09	JOSÉ MANUEL E MAIA PEREIRA COSTA FORTE	PT	41	
752140	2025.12.09	2025.12.09	ANA CATARINA CORREIA MONTEIRO PEDROSO	PT	09 25 41	
752141	2025.12.09	2025.12.09	CARLOS ALBERTO NUNES VENTURA	PT	29 30 43	
752161	2025.12.09	2025.12.09	CARDUME DISTÓPICO, UNIPESSOAL LDA	PT	14	
752162	2025.12.09	2025.12.09	CARDUME DISTÓPICO, UNIPESSOAL LDA	PT	14	
752167	2025.12.09	2025.12.09	JOÃO PAULO NEVES FEITOR	PT	30 40	
752174	2025.12.09	2025.12.09	BRANDS CAPITAL , LDA	PT	30	
752177	2025.12.09	2025.12.09	BRANDS CAPITAL , LDA	PT	37	
752178	2025.12.09	2025.12.09	BRANDS CAPITAL , LDA	PT	44	
752194	2025.12.09	2025.12.09	JOÃO CARLOS GARCIA MONTEIRO	PT	14	
752199	2025.12.09	2025.12.09	LARISSA CRISTINE GOMES MARQUES	PT	31	
752207	2025.12.09	2025.12.09	HONGKONG VANLIEW TECHNOLOGY CO., LIMITED	HK	34	
752208	2025.12.09	2025.12.09	HONGKONG VANLIEW TECHNOLOGY CO., LIMITED	HK	34	
752209	2025.12.09	2025.12.09	KUTELU - ENTERTAINMENT, LDA	PT	41	
752234	2025.12.09	2025.12.09	NELSON DE FREITAS PEREIRA	PT	41	
752246	2025.12.09	2025.12.09	COOPER CONSUMER HEALTH SAS	FR	05	
752278	2025.12.09	2025.12.09	BUILDFUSION LDA	PT	36	
752320	2025.12.09	2025.12.09	SUSANA FERNANDA COELHO DE JESUS	PT	25	
752323	2025.12.09	2025.12.09	JOÃO RODRIGO VARELA RIBEIRO DE SÁ	PT	30	
752366	2025.12.09	2025.12.09	BÁLTICO LENTES LDA	PT	09 40	
752372	2025.12.09	2025.12.09	ESCALA ÉPICA, LDA	PT	36	
752385	2025.12.09	2025.12.09	QUINTA DO ESPINHO - SOCIEDADE DE AGRICULTURA BIOLÓGICA E PRODUTOS NATURAIS, LDA.	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
228687	1995.08.07	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
318774	1999.06.15	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
318776	1999.06.15	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
456927	2009.11.05	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
462952	2010.03.09	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
493155	2011.12.29	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
572376	2017.04.20	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
577226	2017.05.23	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
577778	2017.05.18	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	29 31	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
599875	2018.07.25	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s) averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
636372	2020.01.14	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
681835	2022.02.24	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
687079	2022.05.31	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	33	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)
700053	2024.08.23	2025.10.13	CEREALIS - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	30	acordão do stj, relativo à mna 700053 , proc.º 377/23.0yhlsb, rejeita o recurso. acórdão da trl julga o recurso improcedente. sentença do tpi julga improcedente o recurso e mantém a

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
						concessão.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
738033	2025.01.10	2025.12.09	NUNO NEVES TEIXEIRA UNIPESSOAL LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
739866	2025.02.07	2025.12.09	AFONSO MORAIS PEPINO	PT	18	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Renovações

N.os 127 817, 132 635, 133 651, 191 036, 200 703, 233 094, 299 858, 300 808, 306 217, 306 218, 306 908, 372 763, 382 006, 384 650, 387 250, 387 413, 387 414, 387 415, 387 416, 387 480, 387 571, 387 802, 389 877, 390 573, 390 575, 390 659, 391 239, 391 241, 391 242, 391 542, 391 627, 391 742, 531 870, 548 710, 551 404, 553 044, 553 210, 553 245, 553 334, 553 359, 554 465, 554 693, 554 694, 554 764, 556 185, 556 732, 557 087, 557 485, 558 149, 558 240, 558 860, 559 080, 559 349, 559 636, 559 643, 559 770, 560 163, 560 583, 561 164, 561 188, 561 240, 561 340 e 561 429.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
128844	1955.05.31	2025.12.02	LABORATÓRIOS DELTA, S.A.	PT	
129272	1935.05.30	2025.12.02	GENERAL MOTORS LLC, UMA SOCIEDAE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	US	
230220	1985.05.30	2025.12.02	ANTÓNIO PEDRO MOREIRA DAMIÃO	PT	
294029	1995.05.30	2025.12.02	ETHYPHARM	FR	
362959	2005.05.30	2025.12.02	GRETEL - PRODUTOS CERÂMICOS, S.A.	PT	
376224	2005.06.02	2025.12.02	A.N.J.E. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS	PT	
376281	2005.06.02	2025.12.02	LABORATÓRIOS ATRAL, SA.	PT	
377050	2005.05.31	2025.12.02	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
377105	2005.05.31	2025.12.02	MARMOZ - COMP. INDUST. MÁRMORES DE ESTREMOZ, LDA.	PT	
379299	2005.06.01	2025.12.02	PAULO MANUEL FARIA MARQUES	PT	
379339	2005.06.01	2025.12.02	PRIBERAM INFORMÁTICA, S.A.	PT	
379376	2005.06.01	2025.12.02	BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, S.A.	PT	
379799	2005.06.01	2025.12.02	COLGATE - PALMOLIVE COMPANY	US	
379853	2005.05.31	2025.12.02	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
379939	2005.06.01	2025.12.02	VIVAMAIS - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, S.A.	PT	
379960	2005.06.01	2025.12.02	PRIBERAM INFORMÁTICA, LDA.	PT	
379961	2005.06.01	2025.12.02	PRIBERAM INFORMÁTICA, LDA.	PT	
379963	2005.06.01	2025.12.02	PRIBERAM INFORMÁTICA, S.A.	PT	
379964	2005.06.01	2025.12.02	PRIBERAM INFORMÁTICA, LDA.	PT	
379971	2005.06.02	2025.12.02	MANUEL TAVEIRA PINHEIRO GUIMARÃES SERÔDIO	PT	
382900	2005.06.02	2025.12.02	JOÃO MANUEL BANDARRA DOS SANTOS	PT	
382902	2005.06.02	2025.12.02	ARMANDO ABEL GONÇALVES	PT	
382903	2005.06.01	2025.12.02	CIDÁLIA PECEGUEIRO , UNIPESSOAL, LDA.	PT	
382904	2005.06.01	2025.12.02	MARMALCOA - TRANSFORMAÇÃO DE MÁRMORES,LDA	PT	
383013	2005.06.02	2025.12.02	ERNESTO L. MATIAS, LDA	PT	
391049	2005.05.30	2025.12.02	RIBEIRO & DOMINGUES,LDA	PT	
391098	2005.05.31	2025.12.02	FIRST RENT - COMÉRCIO E ALUGUER DE VIATURAS, S.A	PT	
491887	2015.05.29	2025.12.02	JOÃO PEDRO RANGEL COSTA MARTINS	PT	
512957	2015.05.29	2025.12.02	MR. FRIEND - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
532925	2015.06.01	2025.12.02	TIAGO ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	PT	
536351	2015.06.01	2025.12.02	JOÃO JOSÉ DE GOUVEIA DE SOUSA	PT	
536795	2015.06.01	2025.12.02	PATRICIA MARIA OTAL PEREIRA MARTINS DA COSTA	PT	
537685	2015.06.01	2025.12.02	JAIME MÁRIO REIS VELOSO MARTINS	PT	
537741	2015.06.01	2025.12.02	HUGO DAVID MEDEIROS ALVES MORAIS	PT	
537926	2015.06.01	2025.12.02	VERA ISABEL RAMOS DE PÁDUA SANTOS ROSADO	PT	
538538	2015.06.01	2025.12.02	MARGARIDA ISABEL DA ROCHA OLIVEIRA MARTINGO	PT	
539460	2015.05.29	2025.12.02	ALL IN PORTO, LDA.	PT	
539601	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539602	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539603	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
539604	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539605	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539606	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539607	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539608	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539609	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
539610	2015.05.29	2025.12.02	URIACH THERALAB, S.A.	PT	
540763	2015.06.01	2025.12.02	ACORDA E MOV T, UNIPESSOAL LDA	PT	
542213	2015.06.01	2025.12.02	ANTÓNIO GONÇALVES DA COSTA	PT	
542431	2015.06.01	2025.12.02	ALBINA LEITÃO DA SILVA GOUVEIA	PT	
542446	2015.06.01	2025.12.02	ANTÓNIO FREDERICO DE CASTRO MARTINS	PT	
542583	2015.06.01	2025.12.02	ANA FILIPA DAMÁSIO MOREIRA	PT	
543328	2015.05.29	2025.12.02	QUATRO MARES, UNIPESSOAL LDA	PT	
543614	2015.06.01	2025.12.02	ALTO RELEVO - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.	PT	
543704	2015.05.29	2025.12.02	ANA SOFIA ABRANTES MONTEIRO	PT	
543804	2015.05.29	2025.12.02	INTERESSA SABER - LDA.	PT	
543822	2015.05.29	2025.12.02	QUATRO MARES, ACTIVIDADES CULTURAIS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
543823	2015.05.29	2025.12.02	TIAGO MIRANDA BARATA LOPES DOS SANTOS	PT	
543904	2015.05.29	2025.12.02	SOFIA ISABEL FONSECA DURAND PASSOS	PT	
543909	2015.05.29	2025.12.02	THOMAS BAKK FILHO	PT	
543921	2015.06.01	2025.12.02	VANESSA AGUIAR REBELO	PT	
543937	2015.05.29	2025.12.02	TSUBAKI CO, LTD	JP	
543938	2015.05.29	2025.12.02	MARTA CRUZ DUARTE	PT	
543942	2015.06.01	2025.12.02	TECLABASTIDOR, LDA.	PT	
543947	2015.05.29	2025.12.02	STEVEN BETTENCOURT ALMEIDA	PT	
543955	2015.05.29	2025.12.02	MARIA SOTOMAYOR	PT	
543983	2015.05.29	2025.12.02	TIAGO FREIRE DA MAIA ROMÃO	PT	
543987	2015.05.29	2025.12.02	SOFIA ALEXANDRA DA SILVA GONÇALVES	PT	
543989	2015.05.29	2025.12.02	SOFIA MARIA MENDES DA SILVEIRA COSTA ROCHA	PT	
544032	2015.05.29	2025.12.02	SÓNIA MARTA DA ROCHA BASTOS	PT	
544033	2015.05.29	2025.12.02	SENSOREX - SENSING SOLUTIONS, S.A.	PT	
544042	2015.05.29	2025.12.02	SÓNIA RAQUEL HENRIQUES SALGUEIRO	PT	
544044	2015.05.29	2025.12.02	RPGA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTO, LDA.	PT	
544045	2015.05.29	2025.12.02	RPGA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO AUTO, LDA.	PT	
544046	2015.06.01	2025.12.02	VICENTE MARIA MATOS DE MAGALHÃES FERREIRA	PT	
544062	2015.06.01	2025.12.02	MÁRIO CORREIA JACINTO FERREIRA	PT	
544068	2015.05.29	2025.12.02	RICARDO SIMÕES CATARINO	PT	
544070	2015.06.01	2025.12.02	VANDA BARRETO GOMES MAIA	PT	
544074	2015.06.01	2025.12.02	POSTURA D'ÊXITO - UNIPESSOAL LDA.	PT	
544077	2015.05.29	2025.12.02	VICENTE MARIA MATOS DE MAGALHÃES FERREIRA	PT	
544083	2015.05.29	2025.12.02	TORRE DE JOGOS, LDA.	PT	
544088	2015.06.01	2025.12.02	SOFIA HELENA ÁLVARES DE CARVALHO DE ANDRADE CAMPOS	PT	
544091	2015.05.29	2025.12.02	SANDRA ISABEL COELHO DE MESQUITA	PT	
544097	2015.05.29	2025.12.02	PAULO ALEXANDRE NASCIMENTO PINHEIRO	PT	
544107	2015.06.01	2025.12.02	IVAN ALEXANDRE COELHO PINTO DA SILVA	PT	
544109	2015.05.29	2025.12.02	GQL LDA.	PT	
544111	2015.05.29	2025.12.02	ALFONSO MARTINEZ RUIZ-BERDEJO	PT	
544112	2015.06.01	2025.12.02	SÓLILY, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544124	2015.05.29	2025.12.02	TAIPA - ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO CONCELHO DE ODEMIRA, CRL.	PT	
544132	2015.06.01	2025.12.02	JOÃO PEDRO PINTO CABRITO	PT	
544141	2015.06.01	2025.12.02	PEDRO SAMUEL DA ROCHA NOGUEIRA CHRISTENSEN	PT	
544146	2015.05.29	2025.12.02	EDUARDO CAETANO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
544147	2015.06.01	2025.12.02	TCM - THE COMMUNICATION MAKERS - CONSULTORIA, COMUNICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544149	2015.05.29	2025.12.02	MOTORPRESS IBERICA, EDICIÓN Y DISTRIBUICIÓN DE PUBLICACIONES, S.A.	ES	
544150	2015.06.01	2025.12.02	SOFIA COUTINHO VARINO	PT	
544153	2015.06.01	2025.12.02	GÜNTER HEINRICH, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544155	2015.06.01	2025.12.02	LUÍS MIGUEL BARROCAS BARRADAS	PT	
544162	2015.05.29	2025.12.02	ÁSIA CAFÉ - RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
544178	2015.05.29	2025.12.02	RUI CARLOS MARQUES ALVES	PT	
544182	2015.05.29	2025.12.02	PETRA MARTINA SCHUCK	DE	
544248	2015.05.29	2025.12.02	MODO EXACTO - DESIGN, LDA.	PT	
544252	2015.05.29	2025.12.02	MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO	PT	
544253	2015.05.29	2025.12.02	ON INNOVATION, LDA.	PT	
544257	2015.06.01	2025.12.02	PALAVRAS SENSÍVEIS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544258	2015.06.01	2025.12.02	QUALITYLABOR - HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, LDA.	PT	
544259	2015.06.01	2025.12.02	VÍTOR DANIEL DA COSTA PEREIRA	PT	
544260	2015.06.01	2025.12.02	HILARIANTEPALCO - PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
544261	2015.05.29	2025.12.02	GIRafa ELEGANTE, LDA.	PT	
544264	2015.06.01	2025.12.02	ON INNOVATION, LDA.	PT	
544266	2015.05.29	2025.12.02	FRANCISCO HAYLTON FERNANDES DA SILVA	PT	
544279	2015.06.01	2025.12.02	SILASE - GESTÃO INDUSTRIAL, LDA.	PT	
544282	2015.06.01	2025.12.02	PERFECT STABILITY - UNIPESSOAL LDA.	PT	
544287	2015.06.01	2025.12.02	PAULO JORGE CALIXTO ROCHA MOURINHO	PT	
544296	2015.06.01	2025.12.02	PROVALLIANCE SALONS LUXEMBOURG S.C.A.	LU	
544297	2015.06.01	2025.12.02	NATURLOGIC, LDA	PT	
544301	2015.06.01	2025.12.02	SMARTDIGIT - UNIPESSAL, LDA.	PT	
544308	2015.06.01	2025.12.02	RUTE EUNICE PEREIRA DA COSTA	PT	
544326	2015.06.01	2025.12.02	QUINTA DO CIDRAL - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS, FLORESTAIS E TURÍSTICOS, S.A.	PT	
544356	2015.05.29	2025.12.02	ANDRÉ VICENTE JÚLIO	PT	
544438	2015.05.29	2025.12.02	ADEGA COOPERATIVA DA VERMELHA, C.R.L.	PT	
544442	2015.05.29	2025.12.02	ADEGA COOPERATIVA DA VERMELHA, C.R.L.	PT	
544446	2015.06.01	2025.12.02	JAGUAR LAND ROVER LIMITED	GB	
544447	2015.06.01	2025.12.02	JAGUAR LAND ROVER LIMITED	GB	
727260	2024.11.26	2025.12.02	JOÃO MANUEL LAGE PEREIRA	PT	
729169	2024.11.26	2025.12.02	JESSICA LABESEHR	PT	
729439	2024.11.26	2025.12.02	PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.	PT	
729440	2024.11.26	2025.12.02	PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.	PT	
729877	2024.11.26	2025.12.02	JOANA PATRICIA DA SILVA RIBEIRO	PT	
729970	2024.11.27	2025.12.02	JULIANA MOREIRA FERNANDES	PT	
729981	2024.11.26	2025.12.02	CAMILLE JEANNE GABRIELLE LORENZETTI	PT	
730099	2024.11.26	2025.12.02	NUNO MIGUEL DOS SANTOS DAMASCENO CORREIA	PT	
730100	2024.11.27	2025.12.02	QUANTSPARK TECHNOLOGY, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
730133	2024.11.26	2025.12.02	ARTUR DOMINGOS & DOMINGUES - PRODUÇÃO DE AZEITE, LDA	PT	
730140	2024.11.26	2025.12.02	PRISCILA DA SILVA DOS REIS	PT	
730147	2024.11.27	2025.12.02	AZORBANHO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA	PT	
730161	2024.11.27	2025.12.02	MASSADA TRIGUEIROS ORTOPEDIA, LDA	PT	
730173	2024.11.27	2025.12.02	VITOR HUGO CHULA DOS SANTOS	PT	
730188	2024.11.27	2025.12.02	HENRIQUE JOSÉ DE JESUS RAMOS	PT	
730192	2024.11.27	2025.12.02	PEDRO MIGUEL DA SILVA SOUSA	PT	
730236	2024.11.27	2025.12.02	VALENDOR - ENGENHARIA E SEGURANÇA, LDA	PT	
730241	2024.11.27	2025.12.02	JORGE DIOGO MARQUES DIAS	PT	
730247	2024.11.27	2025.12.02	SIMONE RUTH HALINA HENSELER	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
730268	2024.11.27	2025.12.02	MAGISMED, LDA	PT	
730275	2024.11.26	2025.12.02	FERNANDO EMANUEL GONÇALVES DA CRUZ	PT	
730325	2024.11.27	2025.12.02	OUSADIAS E POESIAS UNIPESSOAL LDA	PT	
730338	2024.11.27	2025.12.02	PLANETA DIANTEIRO UNIPESSOAL, LDA	PT	
730357	2024.11.27	2025.12.02	PLANETA DIANTEIRO UNIPESSOAL, LDA	PT	
730367	2024.11.26	2025.12.02	ARSÉNIO VALDEMAR DA COSTA DUARTE	PT	
730375	2024.11.27	2025.12.02	CATARINA CHARRUA, CAROLINA E CLARA RAPOSO, LDA	PT	
730378	2024.11.27	2025.12.02	BIOSANI - AGRICULTURA BIOLÓGICA E PROTECÇÃO INTEGRADA, LDA.	PT	
730459	2024.11.27	2025.12.02	JOAQUIM MANUEL PALMA COELHO	PT	
730468	2024.11.27	2025.12.02	SUELEN FELIX PACHECO	PT	
730478	2024.11.27	2025.12.02	PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERRAZ	PT	
730480	2024.11.27	2025.12.02	JOAO DIOGO NUNES VENTURA CRISOSTOMO RODRIGUES DA COSTA	PT	
730519	2024.11.26	2025.12.02	GENERIS - FARMACÉUTICA, S.A.	PT	

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
228687	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
318774	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
318776	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
456927	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
462952	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
493155	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
572376	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
577226	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
577778	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
599875	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
636372	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	
681835	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL,	PT	VG WINES, LDA.	PT	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	Pais resid.	Atual requerente/titular	Pais resid.	Observações
687079	2025.12.04	LDA. MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	

Outros Atos

270100. – AVERBAMENTO DO LEVANTAMENTO DO PENHOR PROCESSO EXECUTIVO Nº 3182202401206869 A FAVOR DA AT- AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - DIREÇÃO DE FINANÇAS DO PORTO 2, RUA DE SANTA CATARINA, 1011 4049-050 PORTO

682604. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NPÁG. 49 DO BPI DE 16/07/2025, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

749784. – LIMITADA A CLASSE 30 A: PRODUTOS DE PASTELARIA, CONFEITARIA E PADARIA ARTESANAL, EXCLUSIVAMENTE CONFECIONADOS E FORNECIDOS PARA CONSUMO IMEDIATO NO LOCAL OU EM REGIME DE TAKEAWAY, NÃO SENDO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO EMBALADA PARA REVENDA.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
737326	20074744 84	2025.11.10	2025.11.10	LUIS BORGES MEDIAÇÃO SEGUROS UNIPESSOAL LDA	PT	REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE TÍTULO INDEFERIDO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART. 23º DO CPI.
739916	20074681 85	2025.11.07	2025.11.07	MOISES MOURA PAULINO ROCHA	PT	REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE TÍTULO INDEFERIDO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART. 23º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
718098	2025.11.12	2025.12.05	RSL - ASSOCIAÇÃO RÁDIO SEM LIMITES SINTRA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1815501	2024.07.17	2025.12.09	SHANDONG SIBOTE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	32	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018
1816407	2024.07.17	2025.12.09	SHANDONG SIBOTE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	05	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
37780	1995.05.31	2025.12.02	MUZANGALA-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO,S.A.	PT	
38249	1995.05.31	2025.12.02	ZÉLIA DA SILVA DUARTE MAIA LIMA	PT	
38363	1995.05.31	2025.12.02	LUÍS MANUEL ABREU ASCENSO MATEUS	PT	
38371	1995.05.31	2025.12.02	PINTOAÇO-DECAPAGEM,PINTURA E METALIZAÇÃO,LDA	PT	
38372	1995.05.31	2025.12.02	AUTOGRUAS-SOCIEDADE DE ALUGUER DE GRUAS,LDA	PT	
38373	1995.05.31	2025.12.02	MARESCAR-COMÉRCIO DE VIATURAS,LDA	PT	
38375	1995.05.31	2025.12.02	GLOBAZUL-IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO,LDA	PT	
38376	1995.05.31	2025.12.02	RAUL GONÇALVES DOS SANTOS MARRUCHO	PT	
38384	1995.05.31	2025.12.02	MATISAL-METAIS ARTÍSTICOS E DECORATIVOS LDA.	PT	
38385	1995.05.31	2025.12.02	HLC-ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJECTOS,S.A.	PT	
38386	1995.05.31	2025.12.02	DÉLIA VASQUES BRANDÃO GONÇALVES	PT	
38390	1995.05.31	2025.12.02	AFONSO DE JESUS LOPES DOS SANTOS	PT	
38393	1995.05.31	2025.12.02	INSTITUTO PIAGET	PT	
38396	1995.05.31	2025.12.02	MANUELA DOS PRAZERES BELCHIOR MARREIROS GUERRA	PT	
38397	1995.05.31	2025.12.02	CARLOS ALBERTO BARBOSA CAPELO	PT	
38398	1995.05.31	2025.12.02	CLIMAX PORTUGUESA-EQUIP. MOBILIÁRIO DE CONFORTO,SA	PT	
38400	1995.05.31	2025.12.02	MASTER TURISMO PORTUGAL,LDA	PT	
38403	1995.05.31	2025.12.02	FEITO EM CASA-INDUSTRIA HOTELEIRA,LDA	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10939	1995.05.31	2025.12.02	ENCORE-EMPRESA NAC.COMUNIC.REPRES.ESPECTÁCULO,LDA	PT	
10940	1995.05.31	2025.12.02	CABA-COOPERATIVA AGRÍCOLA BEIRA AGUIEIRA,C.R.L.	PT	
10946	1995.05.31	2025.12.02	DISSOLTIN - INDÚSTRIA DE TINTAS, S.A.	PT	
10949	1995.05.31	2025.12.02	GASPORTO-COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES,SA	PT	
10951	1995.05.31	2025.12.02	M.F.M.-CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,A.C.E.	PT	
10954	1995.05.31	2025.12.02	SOFLUSA-SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES,SA	PT	
10955	1995.05.31	2025.12.02	PORTUCEL INDUSTRIAL-EMPRESA PRODUTORA CELULOSE,SA	PT	
10957	1995.05.31	2025.12.02	PORTUCEL FLORESTAL-EMPRESA DESEN.AGRO-FLORESTAL,SA	PT	
10958	1995.05.31	2025.12.02	PORTUCEL RECICLA-INDUSTRIA DE PAPEL RECICLADO,SA	PT	
10959	1995.05.31	2025.12.02	CELTEJO - EMPRESA DE CELULOSE DO TEJO, S.A.	PT	
10960	1995.05.31	2025.12.02	GESCARTÃO,SGPS,S.A.	PT	
10964	1995.05.31	2025.12.02	LABORAT.EXPANSCIENCE-PHAR PORTUGAL- PROD.HIGIENE,LD	PT	
10967	1995.05.31	2025.12.02	AMBIGROUP DEMOLIÇÕES, S.A.	PT	
10970	1995.05.31	2025.12.02	SERRADEIRO-MEDIAÇÃO DE SEGUROS,LDA	PT	
10971	1995.05.31	2025.12.02	SOFEX FARMACÊUTICA LDA	PT	
10974	1995.05.31	2025.12.02	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DO ALENTEJO	PT	
10977	1995.05.31	2025.12.02	MABUBA CAFÉS 1, LDA	PT	
10980	1995.05.31	2025.12.02	ANTÓNIO LUISA DOS SANTOS	PT	
10982	1995.05.31	2025.12.02	LACTEJO-LACTICÍNIOS DO VALE DO TEJO,LDA	PT	
10983	1995.05.31	2025.12.02	MARIA DA GLÓRIA MARQUES GARRIDO FIGUEIRA	PT	
10984	1995.05.31	2025.12.02	ADEGA COOPERATIVA DE BARCELOS, C.R.L.	PT	
10985	1995.05.31	2025.12.02	DESTRAP-PRODUTOS MANUT.IND.,DESPERDÍCIO TRAPO,LDA.	PT	
10986	1995.05.31	2025.12.02	ESTÚDIO VERDE-PROJECTO ORG.ESPAÇOS VERDES,LDA	PT	
10988	1995.05.31	2025.12.02	HIDRONIR,SISTEMAS HIDRO SANITÁRIOS,LDA	PT	
10989	1995.05.31	2025.12.02	P&I-PROPRIEDADE E INVESTIMENTO,SOC.MED.IMOBIL.LDA	PT	
10994	1995.05.31	2025.12.02	HORIZONTE ALENTEJANO-DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR,LDA	PT	
10996	1995.05.31	2025.12.02	PRICE WATERHOUSE-AUDITORES E CONSULTORES,S.A.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) 58601 (220) 2025.11.03 (730) PT FERNANDO AUGUSTO ALMEIDA PINTO (512) 68110 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS ATIVIDADE PRINCIPAL É DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS. (591) (540)	LOG  BLUDOMUS <small>INVEST</small>	(531) 2.1.23 ; 24.17.24
		(210) 58692 (220) 2025.11.26 (730) PT ERICH BRODHEIM S.A. (512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E ACESSÓRIOS PARA ADULTOS E CRIANÇAS. CAE 47711; 47712; 47721 (591) (540)
		
(210) 58611 (220) 2025.11.05 (730) PT NEXAR GLOBAL, UNIPESSOAL LDA (512) 47114 COMÉRCIO A RETALHO NÃO ESPECIALIZADO, POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO COMÉRCIO A RETALHO NÃO ESPECIALIZADO, POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO. (591) AZUL ESCURO/ROXO, AZUL TURQUESA. (540)	LOG	(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.19
		(210) 58699 (220) 2025.11.27 (730) PT NUNO TEIXEIRA RODRIGUES SARAIVA PT PRESTIGIADO'S GRELHADOS, SA (512) 56116 CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS A LEVAR PARA CASA CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FORA; (591) pantone 8382C; preto (540)
		
		(531) 27.5.10 ; 29.1.97

Folo Foods

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
58421	2025.12.09	2025.12.09	FUNDAÇÃO RENATO DE ALBUQUERQUE	PT	
58426	2025.12.09	2025.12.09	FONTES DESENTUPIMENTOS, LDA	PT	
58427	2025.12.09	2025.12.09	DELFIM ANTÓNIO DAS NEVES FERREIRA	PT	
58430	2025.12.09	2025.12.09	GOLDEN NIGHT, LDA	PT	
58431	2025.12.09	2025.12.09	TANIA LISETE RODRIGUES VIEIRA	PT	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
38055	2016.09.12	2025.12.04	VG WINES, LDA.	PT	averbamento do levantamento da apreensão processo 1656/24.4t8amt tribunal judicial da comarca do porto este juízo de comércio de amarante juiz 3 insolvente: quintas de vila garcia - sociedade agrícola e comercial lda. credor: agrogarante-sociedade de garantia mútua, s.a. e outro(s)

Renovações

N.^{os} 6 818, 7 439, 15 568, 35 654, 36 892, 36 946, 37 257 e 37 295.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
6620	2005.05.31	2025.12.02	LOURESHOPPING - CENTRO COMERCIAL, S.A.	PT	
15156	1995.05.31	2025.12.02	RAMA-RAÇÕES PARA ANIMAIS,S.A.	PT	
15672	1995.05.31	2025.12.02	RODRIGUES & NASCIMENTO,LDA	PT	
16926	1995.05.31	2025.12.02	S.M.PARQUE-SOCIED.EXPLORADORA DE APARCAMENTOS,LDA	PT	
17681	1995.05.31	2025.12.02	EMBALAUTO-SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMBALAGEM,LDA	PT	
17916	1995.05.31	2025.12.02	PORTUCEL VIANA-EMPRESA PROD.PAPEIS INDUSTRIAIS,S.A	PT	
21835	1995.05.31	2025.12.02	MINDBEAUTÉ, LDA.	PT	
32921	2015.06.01	2025.12.02	ADRIANO DINIZ BRAGA GONÇALVES DA CUNHA	PT	
33340	2015.06.01	2025.12.02	LUSO PARTNERS - SOCIEDADE CORRETORA, S.A.	PT	
33918	2015.06.01	2025.12.02	ANDRÉ RODRIGUES ANTUNES ARAÚJO	PT	
33976	2015.06.01	2025.12.02	ALCIDES SAMUEL MARTINS DA CONCEIÇÃO TORRES	PT	
34090	2015.05.29	2025.12.02	VANDA MARGARIDA DA CRUZ FERREIRA FREIRE	PT	
34095	2015.06.01	2025.12.02	5 DIAS, LDA.	PT	
34103	2015.05.29	2025.12.02	PEDRO MOTA VEIGA QUINTELA DA FONSECA	PT	
34106	2015.05.29	2025.12.02	VILLAS KEY - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA.	PT	
34123	2015.05.29	2025.12.02	RICARDO GUERREIRO	PT	
34129	2015.05.29	2025.12.02	PALÁCIO DAS LETRAS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
34136	2015.05.29	2025.12.02	RGLB - RESTAURANTE GRILL LUGAR DE BAIXO, LDA.	PT	
34147	2015.06.01	2025.12.02	TEOREMAPERFIL, UNIPESSOAL LDA.	PT	
34151	2015.06.01	2025.12.02	JOANA ISABEL ROCHA BARROSO	PT	
34171	2015.06.01	2025.12.02	PAFLO, LDA.	PT	
34248	2005.05.31	2025.12.02	LOURESHOPPING - CENTRO COMERCIAL, S.A.	PT	
57094	2024.11.27	2025.12.02	SECURITY SEVEN LDA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
38055	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	VG WINES, LDA.	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-6725l@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcaspatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4ºandar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6ºAndar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcm littler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpccruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAZO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B – 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da Repúblca, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequeira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpccruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.^a General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques Nº1, 2ºDto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabetcoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiana@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiana@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarde@guimarde.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686